



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 25/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às dez horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença do Senhor Vice-Presidente **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)** e dos senhores Vereadores, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 21 de dezembro do corrente ano.

AUSÊNCIA DO SENHOR ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)

O Senhor Eng. Pedro Gil Gomes Franco, por se encontrar em representação do Município, tendo sido justificada a falta.

APOIO – Secretariou a Técnica Superior, Ana Catarina de Matos Silvestre.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNICIPE

Pecuária do Sr. Ulisses

Depois de ter cumprimentado os presentes, alertou para a questão da pecuária do Sr. Ulisses - devidamente licenciada e localizada no caminho de Almoester – nomeadamente para a existência de alguns problemas relacionados com os maus cheiros e degradação das fossas informando que, de acordo com moradores da zona, as próprias águas começam a estar inquinadas.

A EcoCartaxo pretende efetuar uma denúncia junto do Ministério do Ambiente, no sentido de serem criadas Etar's na referida pecuária.

A. Período Antes da Ordem do Dia

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Inspeção de Avaliação Externa ao Agrupamento D. Sancho I

Informou sobre a realização de uma inspeção de avaliação externa ao Agrupamento D. Sancho I, no próximo dia 4 de janeiro, estando o próprio convocado na qualidade de representante do Município.

A Câmara tomou conhecimento.

B. Ordem do Dia

PRESIDÊNCIA

1. Alargamento do período de funcionamento do estabelecimento comercial denominado " TAVERNA DAS CARTAXAS"

Proposta de Deliberação n.º 138/PC-PV/2012

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Deu entrada nesta Câmara no dia 03/12/2012 um requerimento de Álvaro Antônio Marques de Almeida, proprietário do estabelecimento "Taverna das Cartaxas", a solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento, sextas feiras e sábados e vésperas de feriados entre as 09.00 horas e as 3 horas do dia imediato (atualmente encerra às 2 horas).
- O artigo 11º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara possa alargar os limites fixados no artigo 9º do referido regulamento, desde que observem cumulativamente vários requisitos, nomeadamente, não afetar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- De acordo com o disposto no artº 13º do citado Regulamento foram previamente ocultadas a PSP e a Junta de Freguesia do Cartaxo;
- A Junta de Freguesia do Cartaxo e a autoridade policial emitiram pareceres favoráveis quanto ao pedido do alargamento de horário deste estabelecimento;
- A informação nº 280/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- O despacho do Signatário;

Tenho a honra de propor:

O deferimento do pedido de alargamento de horário feito pelo gerente do estabelecimento "Taverna das Cartaxas" uma vez que estão reunidos os requisitos cumulativos impostos no artigo 11º do Regulamento Municipal dos horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Cartaxo, nomeadamente, o de não afetar a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, caso surja reclamação, o horário deverá ser reduzido em salvaguarda da paz e tranquilidade pública.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Referiu que vai votar contra a proposta apresentada de acordo com o sentido de voto em questões semelhantes, dado continuar a não ser feita a consulta de vizinhos.

Dellberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais – Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis

Proposta de Deliberação n.º 139/PV-PC/2012

"Considerando:

Com a recente publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação pela Lei n.º 64/2011, de 11 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os municípios devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, adequar as estruturas orgânicas definidas, às regras e critérios daquela lei, como prescrito no n.º 1, do seu artigo 25.º.

Este novo diploma legal estabelece limites ao número máximo de dirigentes que cada município pode prover em função de duas variáveis preponderantes: uma primeira, que se reporta à participação total dos fundos a que refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (fundos do Orçamento de Estado); e a segunda que se reporta à população e seus movimentos pendulares e as dormidas turísticas, sendo que este binómio 'população'/dormidas' se observa em função dos dados do INE para o ano de 2011.

Com a aplicação destes novos critérios, a estrutura orgânica da Câmara Municipal, face à sua configuração atual, terá que observar uma diminuição no número total de dirigentes, afigurando-se tal objetivo de difícil concatenação com a sua organização estrutural, uma vez que a mesma se encontra construída e assente numa lógica de especialização, como de resto é de fácil constatação.

Que de entre os tipos de organização, previstos no artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, é o que melhor se adequa à realidade atual dos serviços municipais, porquanto permite conjugar a necessária estruturação fixa das funções municipais que visam, de forma direta, a prossecução das atribuições do Município e das funções que lhes servem de suporte estável e permanente.

Que de acordo com os princípios e modelos que resultam do Decreto-Lei n.º 305/2009, tornou-se necessário integrar na estrutura todas as funções dos serviços que lhes são essenciais e permanentes;

A análise do resultado das atividades desenvolvidas pela autarquia com o objetivo de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

garantir maior rapidez e melhores resultados

A necessidade de criação de políticas e mecanismos na autarquia, que garantam auditoria, acessibilidade e entendimento dos processos e comunicação.

A definição de responsabilidades por natureza de processo de forma a promover a especialização das funções e das diversas unidades orgânicas da autarquia.

Assim sendo e considerando, ainda, que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, competiu à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de dezembro do corrente,

a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica;

b) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Que a criação de unidades orgânicas flexíveis visa assegurar a adequação permanente dos serviços da administração municipal às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo como objetivos a melhoria do serviço prestado aos cidadãos e uma maior eficiência na governação autárquica.

Concretizando a aplicação das regras e limites previstos na Lei, para o Município do Cartaxo, temos que o Município terá direito a 1 Diretor de Departamento, a 4 Chefes de Divisão e um dirigente intermédio de 3.º grau ou inferior.

Face ao definido no artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi opção utilizar o "mecanismo de flexibilidade" aí previsto, sendo criada uma Divisão em detrimento de um Departamento, garantido, desse modo o cumprimento do limite máximo de dirigentes e, por outro lado, diminui-se a despesa.

A criação de unidades orgânicas flexíveis cujo cargo dirigente ou comando é imposto por lei específica, designadamente, Bombeiros Municipais e Proteção Civil e o Serviço Veterinário Municipal não são contabilizados para efeitos dos limites impostos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º).

Assim,

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, delibere, de acordo com o anexo I:

a) Criar 7 unidades orgânicas flexíveis e respetivas atribuições e competências;

O Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais"

Município do Cartaxo

Fundamentação

Com a recente publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redação pela Lei n.º 64/2011, de 11 de Dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os municípios devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, adequar as estruturas orgânicas definidas, às regras e critérios daquela lei, como prescrito no n.º 1, do seu artigo 25.º.

Este novo diploma legal estabelece limites ao número máximo de dirigentes que cada município pode prover em função de duas variáveis preponderantes: uma primeira, que se reporta à participação total dos fundos a que refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (fundos do Orçamento de Estado); e a segunda que se reporta à população e seus movimentos pendulares e as dormidas turísticas, sendo que este binómio 'população'/dormidas se observa em função dos dados do INE para o ano de 2011.

Com a aplicação destes novos critérios, a estrutura orgânica da Câmara Municipal, face à sua configuração atual, terá que observar uma diminuição no número total de dirigentes, afigurando-se tal objetivo de difícil concatenação com a sua organização estrutural, uma vez que a mesma se encontra construída e assente numa lógica de especialização, como de resto é de fácil constatação.

Deste modo, a mudança de paradigma a que o Município do Cartaxo se obriga por força deste novo enquadramento legal, projeta a necessidade de repensar a organização, gestão e direção do trabalho autárquico, nunca perdendo de vista o princípio básico de que uma estrutura, numa dada organização, mais não é do que a disposição de todas as partes de um todo.

E esse todo personifica-se naquilo que é a missão primeira do Município, garantir a todos os munícipes uma melhoria contínua da sua qualidade de vida através da satisfação das suas necessidades. Alcançada que seja esta premissa construir-se-á uma organização que inspire confiança e responda às necessidades locais.

Para tanto, a opção seguida consume-se na fusão e aglutinação de serviços / unidades, ainda que em 'tese' não se evidenciem como afins, funcionando, desta feita e a contrario



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

sensu, como uma aposta, em resultado das competências e do conhecimento empírico das respetivas atividades.

Finalmente, refira-se que tendo a última alteração orgânica ocorrido há dois anos, o presente regulamento apropria-se da sua forma e do seu conteúdo, particularmente no que refere às competências definidas para as várias unidades nucleares e flexíveis, assente no primado do conhecimento e da experiência.

Concretizando a aplicação das regras e limites previstos na Lei, para o Município do Cartaxo, temos que o Município terá direito a 1 Diretor de Departamento, a 4 Chefes de Divisão e um dirigente intermédio de 3.º grau ou inferior.

Face ao definido no artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, foi opção utilizar o "mecanismo de flexibilidade" aí previsto, sendo criada uma Divisão em detrimento de um Departamento, garantido, desse modo o cumprimento do limite máximo de dirigentes e, por outro lado, a diminuição da despesa.

A criação de unidades orgânicas flexíveis cujo cargo dirigente ou comando é imposto por lei específica, designadamente, Bombeiros Municipais e Proteção Civil e o Serviço Veterinário Municipal não são contabilizadas para efeitos dos limites impostos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º).

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 7.º do diploma acima mencionado, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, o órgão autárquico competente para a aprovação do modelo de estrutura orgânica.

Artigo 1.º

Estrutura Flexível

O Município do Cartaxo estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Bombeiros Municipais e Proteção Civil;
- b) Serviço Veterinário Municipal;
- c) Divisão de Desenvolvimento Social;
- d) Divisão de Gestão e Finanças;
- e) Divisão de Administração e Recursos Humanos;
- f) Divisão de Ambiente, Infraestruturas e Urbanismo;
- g) Divisão de Apoio à Gestão.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Bombeiros Municipais e Proteção Civil

1 — Os Bombeiros Municipais e Proteção Civil têm como missão coordenar e promover as atividades de Proteção Civil e Segurança, e dos Bombeiros Municipais, de forma a garantir a eficácia das operações de prevenção e de socorro no município.

2 — Aos Bombeiros Municipais e Proteção Civil compete, nomeadamente:

- a) Definir a missão, objetivos estratégicos e políticas de Proteção Civil e Segurança;
- b) Desenvolver e implementar ações de promoção da Proteção Civil e Segurança no município;
- c) Realizar análises periódicas do impacto das iniciativas de Proteção Civil e Segurança no município;
- d) Coordenar as operações de entidades nacionais e regionais, no âmbito da Proteção Civil e Segurança (GNR, PSP, GF, Corporações de Bombeiros Externas ao Município);
- e) Coordenar e supervisionar as operações de Organizações de Segurança Local e dos Bombeiros Municipais;
- f) Promover, a nível municipal, a prevenção de riscos coletivos resultantes de acidente grave ou catástrofe, a atenuação dos seus efeitos e a proteção, socorro e assistência de pessoas e bens em perigo, quando estas situações ocorram;
- g) Prevenir e combater incêndios, e proceder a operações de salvamento de pessoas e bens;
- h) Emitir pareceres técnicos sobre as condições de segurança de edifícios e instalações, e realizar inspeções a estabelecimentos e recintos públicos;
- i) Promover a realização de vistorias sobre as obras de urbanização concluídas, a conservação e demolição de edifícios e sobre a constituição de propriedade horizontal.

Artigo 3.º

Serviço Veterinário Municipal

1 — O Serviço Veterinário Municipal tem como missão assegurar todas as ações e necessidades técnicas e científicas nos domínios da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção hígio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intracomunitárias e importados de países terceiros.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2- Ao Serviço Veterinário Municipal compete, nomeadamente:

- a) Promover a inspeção e controlo hígio-sanitário dos estabelecimentos comerciais e industriais, das feiras e mercados, dos equipamentos e veículos dedicados a transporte, armazenagem, transformação, preparação, exposição e venda de produtos alimentares, das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal, prestando eventuais esclarecimentos a cidadãos/municípes;
 - b) Efetuar vistorias a veículos de transporte de produtos alimentares;
 - c) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações, estabelecimentos e veículos referidos nas alíneas anteriores;
 - d) Apoiar as brigadas de fiscalização da ASAE, bem como efetuar peritagens por nomeação do Ministério Público ou em ações de rotina;
 - e) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;
 - f) Notificar, de imediato, as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizootico;
 - g) Emitir guias sanitárias de trânsito;
 - h) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pelas autoridades competentes;
 - i) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
 - j) Fiscalizar a gestão do canil municipal e promover a recolha de animais abandonados;
 - k) Recolha e encaminhamento para destino final de cadáveres de animais;
 - l) Realizar campanhas de sensibilização e informação da população, no âmbito das suas atribuições;
 - m) Promover a execução de medidas adequadas ao bem-estar animal e à higiene pública veterinária, e colaborar com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como em atividades de profilaxia e prevenção, no âmbito da saúde pública;
- 3- As atribuições legais e regulamentares previstas anteriormente bem como outros procedimentos técnico-legais cuja competência esteja cometida ao serviço veterinário municipal, serão exercidas pelo médico veterinário municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Divisão de Desenvolvimento Social

1 — A Divisão de Desenvolvimento Social tem como missão definir as políticas de desenvolvimento social no município e dinamizar e realizar iniciativas de promoção do desenvolvimento social nas áreas da cultura, educação, desporto, ação social e apoiar entidades externas no processo de candidatura a fundos comunitários, estabelecer uma relação de proximidade com os agentes económicos, e definir e implementar políticas de desenvolvimento económico do município.

2 — Compete à Divisão de Desenvolvimento Social, na área da cultura, educação, desporto e ação social, nomeadamente:

a) Definir e implementar políticas de desenvolvimento social e monitorizar o seu impacto no município;

b) Colaborar com o Conselho Local das Coletividades na elaboração da agenda cultural do município;

c) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e protocolos de desenvolvimento cultural subscritos pelo Município e pelas entidades culturais do município;

d) Apoiar as associações culturais e recreativas do município, definindo e propondo os apoios a conceder por parte da Câmara Municipal;

e) Promover a realização de exposições, colóquios, sessões de música, teatro, cinema e outras atividades de animação cultural no município;

f) Garantir o funcionamento da Biblioteca Municipal, nomeadamente através da realização das seguintes atividades:

1. Adquirir, catalogar e classificar espécies bibliográficas, assegurando a sua leitura e consulta e facultando a sua reprodução;

2. Organizar e atualizar catálogos, e proceder ao tratamento técnico de manuscritos, reservados e materiais não-livro;

3. Dinamizar e promover o interesse pela leitura;

g) Coordenar e operacionalizar a atividade dos Museus Municipais, sendo de se destacar as seguintes responsabilidades:

1. Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Preservar e valorizar o património artístico do município;

- h) Gerir a programação e organização de atividades no Centro Cultural do Município;*
- i) Realizar atendimento presencial ou a distância a cidadãos/municípios nas infraestruturas destinadas ao desenvolvimento cultural do município;*
- j) Inventariar, classificar e executar ações de conservação e defesa do património cultural, e gerir o arquivo histórico do município;*
- k) Realizar atividades de carácter administrativo de suporte ao funcionamento da Biblioteca Municipal, Museus Municipais e Centro Cultural do Município;*
- l) Elaborar e manter atualizada a Carta Educativa Municipal e acompanhar e implementar iniciativas na área da educação da responsabilidade da Administração Central e Regional, bem como de outros Municípios e sector privado;*
- m) Assegurar o planeamento e a gestão das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;*
- n) Propor apoios às atividades dos estabelecimentos de ensino do município, no âmbito de ações socioeducativas e de projetos educacionais inovadores;*
- o) Assegurar a implementação da atribuição das bolsas de estudo aos alunos do ensino superior;*
- p) Desenvolver, dinamizar e monitorizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida a nível local, assim como a eficácia dos estabelecimentos de ensino;*
- q) Realizar análises periódicas ao impacto da implementação de ações e projetos de promoção da educação no município;*
- r) Organizar e realizar atividades de complemento curricular nos equipamentos educativos do município, tendo em vista o aprofundamento da relação entre a escola e o meio social e comunitário envolvente;*
- s) Assegurar os serviços de ação social e da gestão dos refeitórios escolares, e realizar o atendimento a cidadãos/municípios com vista à recolha de receitas e à prestação de eventuais esclarecimentos;*
- t) Assegurar a gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nos termos da lei;*
- u) Fazer o levantamento e atualizar o inventário dos estabelecimentos de ensino e respetivos equipamentos da Câmara Municipal;*
- v) Acompanhar a conceção e construção de novos equipamentos escolares, bem como a remodelação dos existentes;*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- w) Realizar atividades de carácter técnico e administrativo de suporte ao Conselho Municipal de Educação;
- x) Definir políticas de desenvolvimento do desporto no município, em colaboração com as associações desportivas do município;
- y) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e protocolos de desenvolvimento desportivo subscritos pela autarquia e pelas entidades desportivas do município;
- z) Apoiar as coletividades e clubes desportivos, definindo e propondo os apoios a conceder por parte da autarquia e participando nas atividades desenvolvidas;
- aa) Coordenar a organização e execução de programas e atividades destinadas à promoção do desporto no município e ocupação de tempos livres;
- ab) Assegurar a correta implementação de ações de promoção do desporto, e realizar análises periódicas ao seu impacto no município;
- ac) Proceder à atualização permanente da Carta Desportiva Municipal, mediante um levantamento exaustivo de todas as instalações desportivas existentes no município;
- ad) Coordenar e realizar ações de natureza desportiva no Estádio Municipal, no Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, no pavilhão do INATEL e em outros equipamentos desportivos;
- ae) Assegurar o atendimento dos utilizadores dos equipamentos desportivos da autarquia, com vista à recolha de receitas e à prestação de eventuais esclarecimentos;
- af) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos;
- ag) Gerir e supervisionar a utilização dos espaços desportivos sob a responsabilidade direta da autarquia, por outras entidades, públicas ou privadas, ou por particulares, que solicitem a utilização dos mesmos;
- ah) Promover a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
- ai) Organizar e realizar atividades de carácter administrativo de suporte ao funcionamento dos equipamentos desportivos municipais;
- aj) Acompanhar as iniciativas da responsabilidade de instituições internacionais, Administração Central e Regional, bem como de outras Instituições Privadas de Solidariedade Social;
- ak) Desenvolver ações em parceria institucional, nomeadamente a Rede Social, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, o Projeto de Intervenção Precoce





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Integrada, o Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção e outras que venham a ser promovidas;

al) Assegurar a atualização do diagnóstico social, em articulação com o Conselho Local de Ação Social, e com participação da rede de parceria local, prestando apoio técnico e administrativos quando necessário;

am) Conceber e implementar o plano estratégico de intervenção social do Município, potenciando a articulação de recursos comunitários e de concertação de projetos;

an) Realizar atividades de ação social, nomeadamente:

- 1. Colaborar com o Conselho Municipal da Juventude na promoção da inserção social e formação cívica dos jovens;*
- 2. Propor a comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico no domínio da ação social escolar;*
- 3. Promover ações de educação de base de adultos e coordenar o projeto do Cartão Sénior;*
- 4. Encaminhar crianças e idosos carenciados para programas de animação sociocultural de ocupação dos tempos livres, da iniciativa da autarquia ou em colaboração com outras entidades;*
- 5. Assegurar a implementação do programa de apoio às Associações Juvenis e Grupos Informais de Jovens e apoiar e criar programas de apoio a uma cidadania ativa, na área do associativismo e do voluntariado;*
- 6. Promover programas de divulgação do apoio à habitação a custos controlados, ao arrendamento social bem como à recuperação ou substituição de habitações degradadas;*
- 7. Dinamizar e participar em iniciativas de apoio às comunidades de imigrantes residentes na área do município;*

ao) Desenvolver atividades de suporte ao acesso a cuidados de saúde no município, nomeadamente a dinamização do Espaço J (Educação Sexual e Promoção de Estilos de Vida Saudáveis) em parceria com as Autoridades de Saúde Escolar; e o diagnóstico da situação sanitária da comunidade e nos planos de prevenção da saúde das populações, em colaboração com as Autoridades de Saúde Local;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ap) *Planejar e organizar o espaço disponível na Casa da Juventude e no Centro de Convívio do Cartaxo, de forma a assegurar o atendimento aos cidadãos/municípios e a realização de atividades de apoio social;*

aq) *Assegurar a implementação de atividades de ação social e saúde, e realizar análises periódicas ao seu impacto no município;*

ar) *Elaborar relatórios de gestão sobre a evolução do desenvolvimento social.*

3 — *Compete à Divisão de Desenvolvimento Social, na área do desenvolvimento económico, nomeadamente:*

a) *Definir a visão, objetivos estratégicos e políticas para o desenvolvimento económico na área município;*

b) *Acompanhar e manter-se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia e da Administração Central do Estado que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional;*

c) *Assegurar o conhecimento atualizado e a difusão de informação sobre os mecanismos de financiamento da União Europeia, do Governo ou de outras Entidades a programas que possam contribuir para o desenvolvimento do município;*

d) *Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da Administração Central do Estado, da União Europeia e outros de aplicação às Autarquias Locais;*

e) *Coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento;*

f) *Realizar estudos de viabilidade económica de projetos de investimento no município, e assegurar o esclarecimento de eventuais dúvidas junto dos cidadãos/municípios;*

g) *Acompanhar, sob o ponto de vista técnico, contabilístico e administrativo, os processos de obras em curso, municipais e intermunicipais, em cujo financiamento estejam envolvidas entidades externas, nomeadamente no caso dos fundos comunitários;*

h) *Assegurar o acompanhamento da execução financeira de projetos de investimento de cidadãos/municípios e coletividades do município, em cujo financiamento estejam envolvidos recursos da Câmara Municipal;*

i) *Promover as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações de informação e publicidade dos projetos cofinanciados;*

j) *Desenvolver atividades de promoção do desenvolvimento económico do município, e coordenar a implementação do programa "Cartaxo, Capital do Vinho";*

k) *Apoiar tecnicamente as entidades sem fins lucrativos do município na formatação dos processos de candidaturas a medidas e programas nacionais e comunitários;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- l) Realizar análises periódicas ao impacto das iniciativas de desenvolvimento económico realizadas na área do município;*
- m) Acompanhar as iniciativas, estudos e planos da Administração Central e Regional, bem como de outros municípios e sector privado, que tenham incidência no desenvolvimento económico do município;*
- n) Realizar contactos permanentes com agentes económicos e assegurar a prestação de esclarecimentos técnicos especializados, com vista à promoção do desenvolvimento económico do município;*
- o) Dinamizar um serviço de apoio ao investidor, disponibilizando informação sobre oportunidades de financiamento, apoiando o acesso a programas específicos, atualizar e disponibilizar informação sobre terrenos e espaços industriais, promovendo um tratamento integrado do processo junto dos diversos serviços municipais e de entidades externas;*
- p) Desenvolver e coordenar a atividade de parques industriais e áreas de localização empresarial na área do município;*
- q) Organizar e promover a limpeza e conservação dos mercados, feiras e exposições;*
- r) Definir políticas de criação e proteção do emprego e de desenvolvimento do turismo no município;*
- s) Implementar ações de desenvolvimento e promoção turística do município;*
- t) Organizar a informação turística relativa ao município;*
- u) Gerir o posto de turismo, assegurando o devido atendimento e acolhimento aos turistas;*
- v) Colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego e no âmbito da Unidade para a Inserção na Vida Ativa (UNIVA);*
- w) Realizar o atendimento presencial ou à distância a cidadãos/municípes, quando relacionado com questões de emprego;*
- x) Elaborar relatórios de gestão sobre a evolução do desenvolvimento económico na área do município.*

Artigo 5.º

Divisão de Gestão e Finanças

1 — A Divisão de Gestão e Finanças tem como missão:

- a) Na área das finanças, definir e implementar o modelo de financiamento da Câmara Municipal, realizar e acompanhar processos de candidatura a fundos de*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apoio, e assegurar a gestão e monitorização das necessidades de fundo de maneo, procurando minimizar o risco financeiro na Câmara Municipal; e conferir e registar faturas e efetuar todos os recebimentos e pagamentos da Câmara Municipal, acompanhar as contas correntes de credores e devedores, e identificar, medir, analisar e comunicar informação contabilística e fiscal, com rigor, fiabilidade e cumprimento dos prazos;

- b) Na área da logística, assegurar a compra de bens e serviços de suporte à atividade da Câmara Municipal, gerir os equipamentos e a frota, e planejar, coordenar e realizar atividades em armazém, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos;*
- c) Na área do controlo de gestão, gerir e realizar atividades de planeamento e controlo, nomeadamente de comunicação e disponibilização de informação, garantindo o cumprimento dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal com rigor, fiabilidade e cumprimento dos prazos; e propor a utilização de metodologias e ferramentas de qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço, com vista à identificação de oportunidades de otimização.*

2 — Compete à Divisão de Gestão e Finanças, na área das finanças, nomeadamente:

- a) Elaborar e executar o plano financeiro no que se refere à satisfação de necessidades de recursos financeiros de curto e médio prazo da Câmara Municipal;*
- b) Conduzir os processos de negociação de financiamento com entidades públicas e privadas;*
- c) Realizar aplicações das disponibilidades financeiras temporárias e respetivos depósitos bancários;*
- d) Realizar e monitorizar o processo de candidatura a fundos de apoio para projetos de investimento público e projetos integrados;*
- e) Acompanhar as iniciativas, estudos, planos e programas financiados pela Administração Central, Regional e Local que tenham incidência no município;*
- f) Monitorizar a evolução das necessidades de fundo de maneo da Câmara Municipal;*
- g) Avaliar periodicamente o risco financeiro associado à atividade da Câmara Municipal, ou seja a capacidade para cobrir todas as suas obrigações financeiras para com terceiros;*
- h) Desenvolver diversas atividades de natureza contabilística e administrativa, nomeadamente:*

- 1. Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento e respetivas**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

revisões e alterações orçamentais;

2. *Assegurar o controlo da execução orçamental do ano em curso, identificando e comunicando eventuais anomalias;*
 3. *Elaborar e organizar a conta de gerência e construir o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e as restantes peças contabilísticas;*
 4. *Manter devidamente organizada a contabilidade orçamental e toda a documentação contabilística dos anos económicos findos;*
 5. *Garantir a uniformização de critérios de despesas e ordenar e arquivar todos os documentos de despesa segundo as rubricas orçamentais;*
 6. *Registar os custos de mão-de-obra, de materiais, de máquinas e viaturas e de subempreitadas nas respetivas fichas de obras;*
- i) *Desenvolver instrumentos de inventariação e monitorização do património da Câmara Municipal;*
 - j) *Avaliar e negociar a aquisição ou alienação de imóveis municipais, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos respetivos;*
 - k) *Assegurar o planeamento e otimização fiscal e a elaboração de documentação de acordo com as regras definidas pela Administração Fiscal;*
 - l) *Elaborar estudos, pareceres e informações sobre as demonstrações financeiras e sobre matérias relacionadas com a execução orçamental e gestão patrimonial;*
 - m) *Remeter às entidades oficiais os elementos impostos por lei ou por elas solicitados, e promover a sua publicação na Internet;*
 - n) *Desenvolver atividades de natureza contabilística e administrativas relacionadas com o pagamento de faturas a entidades credoras;*
 - o) *Realizar a conferência e registo de faturas de entidades credoras, e emitir as respetivas ordens de pagamento;*
 - p) *Assegurar o acompanhamento de contas correntes das entidades credoras;*
 - q) *Registar, através dos meios apropriados, os débitos efetuados;*
 - r) *Proceder ao cruzamento das operações bancárias com os valores registados;*
 - s) *Desenvolver atividades de natureza contabilística relacionadas com o recebimento de receitas, e assegurar o acompanhamento das contas correntes de cidadãos/municípios;*
 - t) *Conferir e registar faturas sobre licenças, taxas, impostos e sobre as prestações de*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

serviços municipais, incluindo os serviços dos bombeiros municipais;

u) Determinar a cobrança coerciva de dívidas de natureza fiscal ou parafiscal e organizar os respetivos processos;

v) Organizar e realizar atividades de carácter administrativo nos processos de cauções, contraordenação e execuções fiscais, e na cobrança de dívidas e coimas;

x) Elaborar o orçamento de tesouraria de acordo com as operações de natureza cíclica e acíclica e em função das ordens de pagamento e dos documentos de receita;

y) Assegurar a arrecadação e classificação das receitas provenientes dos postos de cobrança municipais ou decorrentes do atendimento a cidadãos/municípios;

z) Efetuar diariamente os depósitos e os levantamentos de valores nos bancos indicados, em função do plano financeiro previamente elaborado;

aa) Efetuar e acompanhar todos os pagamentos e recebimentos à Câmara Municipal, e promover a otimização dos recursos financeiros;

ab) Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal e assegurar a gestão da tesouraria e a segurança dos valores à sua guarda.

3 — Compete à Divisão de Gestão e Finanças, na área da logística, nomeadamente:

a) Elaborar o orçamento anual das aquisições de bens e de prestação de serviços correntes;

b) Coordenar as necessidades de provisão de bens e serviços para a Câmara Municipal, através da receção de requisições internas, controlo de quantidades de materiais e envio ao armazém para satisfação;

c) Desenvolver consultas ao mercado para a identificação de potenciais fornecedores, dando preferência aos do município quando em igualdade de circunstâncias;

d) Selecionar fornecedores e introduzir e atualizar os seus dados-mestre;

e) Organizar os procedimentos respeitantes às aquisições de bens e serviços do Município;

f) Adquirir bens e serviços de acordo com condições previamente acordadas, e elaborar relatórios com a discriminação dos bens, sua aplicação e grau de urgência, caso os valores sejam superiores a mil euros;

g) Gerir o sistema centralizado de compras, tendo em vista o abastecimento de bens e serviços comuns à generalidade dos serviços municipais;

h) Assegurar a gestão do economato de todos os órgãos de estrutura, e elaborar e aplicar o manual de normalização, visando a standardização dos consumos;

i) Notificar os órgãos de estrutura que requisitaram bens correntes, sobre o prazo de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fornecimento ou da sua falta no mercado, e informar a área das finanças da divisão sobre as compras realizadas, com vista à recolha das suas características e realização da respetiva marcação;

j) Efetuar a gestão financeira das compras e elaborar as ordens de pagamento em função do vencimento dos prazos de pagamento;

k) Organizar e manter atualizado um ficheiro de base de dados de fornecedores de bens e serviços com interesse para o Município;

l) Contratar, acompanhar e realizar atividades administrativas de contratos de seguros (Não Vida e Vida);

m) Realizar diversas atividades de natureza administrativa no âmbito de processos de aprovisionamento, nomeadamente a recolha e atualização dos catálogos de informações técnicas sobre os artigos e equipamentos utilizados e a elaboração de informação de gestão.

n) Assegurar a gestão técnica e operacional do parque de máquinas e viaturas, procedendo à sua distribuição, afetação e controlo;

o) Coordenar o sistema de transportes urbanos e escolares;

p) Manter em condições de operacionalidade o parque de viaturas da autarquia e todo o material e equipamento adstrito às oficinas de mecânica, lavagem e lubrificação;

q) Acompanhar a evolução do estado de conservação da frota e equipamentos municipais, reportando superiormente alguma situação anómala;

r) Manter o controlo técnico do equipamento de transportes e outro equipamento mecânico que esteja afetado, em termos operacionais e patrimoniais, a outros órgãos de estrutura;

s) Promover as reparações de viaturas e equipamentos solicitadas pelos serviços municipais ou propor a reparação em oficinas exteriores;

t) Emitir propostas fundamentadas de aquisição viaturas e equipamentos, bem como do abate de material obsoleto ou degradado;

u) Promover os alugueres e substituições de viaturas e máquinas, visando a rentabilização do parque existente e a adequação às exigências funcionais dos serviços do Município;

v) Realizar todas as atividades administrativas necessárias à plena gestão da frota e equipamentos municipais, incluindo:

1. Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada viatura e equipamento municipal;

2. Registrar os dados mensais nos livros de cadastro das viaturas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- w) Analisar e otimizar a infraestrutura logística da Câmara Municipal e desenhar e implementar diretrizes de atuação da operação logística;
- x) Controlar, analisar e otimizar os stocks dos materiais e equipamentos necessários à plena operação da Câmara Municipal;
- y) Proceder à contagem física de forma aleatória de todos os bens inventariados, comparando as contagens com as constantes do inventário informático;
- z) Elaborar e manter atualizado o inventário permanente dos bens correntes cuja rotatividade o justifique, evitando o stock de bens de consumo esporádico;
- aa) Planear, monitorizar e coordenar atividades em armazém e avaliar globalmente o estado dos produtos;
- ab) Conferir as guias de remessa e faturas dos materiais e equipamentos entregues, reportando eventuais anomalias;
- ac) Rececionar e conferir o material adquirido e entrado no armazém, garantindo a sua conformidade (quantidade, controlo de prazos de validade, lotes e números de série) e alinhamento com os processos de trabalho;
- ad) Arrumar e acondicionar os materiais e equipamentos, promovendo a sua conservação em condições adequadas;
- ae) Verificar e consolidar os materiais e equipamentos e realizar a respetiva expedição da carga.

4 — Compete à Divisão de Gestão e Finanças, na área de controlo de gestão, nomeadamente:

- a) Elaborar o orçamento anual da Câmara Municipal a partir dos orçamentos setoriais e promover as alterações e revisões ao longo do período de execução;
- b) Desenhar, implementar e operacionalizar o modelo de contabilidade analítica e o modelo de informação de gestão;
- c) Organizar o plano de contabilidade orçamental para que esteja em plena harmonia com a contabilidade financeira, com a contabilidade de custos e de acordo com as normas legais em vigor;
- d) Supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade, da Lei das Finanças Locais e de outras disposições legais aplicáveis;
- e) Definir as políticas e linhas de orientação do sistema de gestão da qualidade, e acompanhar a concretização dos objetivos anuais definidos;
- f) Executar ações de auditoria interna ao cumprimento das normas de qualidade e acompanhar as auditorias externas promovidas, quer pelo Município quer pelos órgãos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

tutela inspetiva ou de controlo jurisdicional;

g) Apoiar os diferentes órgãos de estrutura na identificação de necessidades de melhoria nos seus serviços, na definição de medidas de correção e na implementação de planos de ação;

h) Dinamizar a audição regular das necessidades e a reclamações dos cidadãos/municípios, apoiando cada órgão de estrutura na definição e implementação de ferramentas e métodos de análise, tratamento e divulgação dos dados recolhidos;

i) Levantar e formalizar processos de suporte à atividade da Câmara Municipal, e criar, otimizar e manter atualizado o manual de procedimentos dos serviços da Autarquia;

j) Propor a utilização de metodologias e de ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço municipal, de forma a reunir as condições técnicas para a eficiente certificação da Câmara Municipal no sistema de gestão da qualidade;

k) Promover iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas de qualidade, e desenvolver ações de sensibilização para a qualidade junto dos cidadãos/municípios e dos trabalhadores da Câmara Municipal;

l) Desenhar, implementar e atualizar o modelo organizacional, clarificando responsabilidades, dependências e modelos de relacionamento entre os órgãos de estrutura;

m) Construir documentação de gestão para eventual disponibilização ou publicação junto de entidades externas.

Artigo 6.º

Divisão de Administração e Recursos Humanos

1 — A Divisão de Administração e Recursos Humanos tem como missão:

a) Na área da administração geral, realizar a receção, classificação, distribuição, expedição e arquivo de informação e documentação, a condução dos veículos da Câmara Municipal, e a manutenção, adaptação e vigilância das instalações municipais, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos.

b) Na área dos recursos humanos, assegurar a gestão e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal, no que se refere ao recrutamento e seleção, políticas de compensação, formação, avaliação de desempenho, processamento salarial e promoção das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho.

2 — Compete à Divisão de Administração e Recursos Humanos, na área da





REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administração geral, nomeadamente:

- a) *Prestar serviços de condução das viaturas da autarquia;*
- b) *Planear, organizar, tratar e arquivar informação e documentação (técnica e corrente);*
- c) *Desenvolver, implementar e monitorizar o sistema de gestão documental, certificando os factos e atos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;*
- d) *Organizar e realizar atividades de carácter administrativo de suporte aos restantes órgãos de estrutura da Câmara Municipal, nomeadamente:*

1. Receber, classificar, distribuir e expedir correspondência, requerimentos, informações internas, telefaxes e outros documentos;

2. Manter em ordem o registo e distribuição de correspondência;

3. Efetuar trabalhos de reprografia que forem solicitados;

4. Realizar as chamadas telefónicas, bem como controlar as chamadas telefónicas pedidas pelos diversos órgãos de estrutura;

- e) *Planear, monitorizar e avaliar os serviços de gestão de instalações;*
- f) *Realizar serviços de manutenção e adaptação das instalações municipais;*
- g) *Administrar o Cemitério Municipal e elaborar o expediente associado, nomeadamente ficheiros sobre covas, jazigos e ossários;*
- h) *Assegurar a vigilância das instalações, e monitorizar os equipamentos de segurança da autarquia;*
- i) *Abrir e encerrar as instalações (quer em dias de trabalho normal, quer durante as sessões levadas a cabo pelos órgãos autárquicos);*
- j) *Hastear a bandeira aos domingos, feriados e outros dias superiormente determinados;*
- k) *Prestar assistência em trabalhos não especializados aos restantes serviços municipais.*

3 — Compete à Divisão de Administração e Recursos Humanos, na área dos recursos humanos, nomeadamente:

- a) *Definir as políticas, linhas de orientação e modelos de funcionamento dos recursos humanos;*
- b) *Desenhar, implementar e atualizar o modelo organizacional, clarificando responsabilidades, dependências e modelos de relacionamento entre os órgãos de estrutura;*
- c) *Gerir a comunicação institucional interna e relação com sindicatos, comissões de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

trabalhadores e pensionistas;

d) Analisar, otimizar e monitorizar os processos de recursos humanos, e desenhar e implementar um sistema de análise e descrição de funções;

e) Acompanhar todos os projetos de mudança com impacto nos recursos humanos, garantindo o alinhamento dos trabalhadores em torno dos objetivos, missão e valores da Câmara Municipal;

f) Gerir a mobilidade interna dos trabalhadores da Câmara Municipal, assegurando a reafecção de trabalhadores momentaneamente desocupados por razão de reorganização de serviços;

g) Identificar necessidades específicas de recrutamento de trabalhadores, e elaborar programas, métodos e critérios de atracção, selecção e integração daí resultantes;

h) Definir objetivos de desempenho decorrentes do imperativo de concretização da estratégia definida, e realizar a avaliação periódica do desempenho dos trabalhadores;

i) Definir e implementar a política global de compensação e assegurar a respetiva integração com os restantes subsistemas de recursos humanos;

j) Implementar programas de desenvolvimento de competências dos trabalhadores, garantindo o seu alinhamento com as necessidades da Câmara Municipal ou de evolução identificadas na avaliação de desempenho;

k) Realizar o acompanhamento em caso de saída voluntária, identificando motivos e avaliando a possibilidade de melhoria de proposta de valor para a função;

l) Elaborar informação de gestão de recursos humanos;

m) Introduzir, atualizar e divulgar informação relativa aos trabalhadores da Câmara Municipal;

n) Processar e liquidar as remunerações e abonos dos trabalhadores da Câmara Municipal, e instruir todos os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente subsídio familiar a crianças e jovens, ADSE, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e associações sindicais e profissionais;

o) Realizar atividades de natureza administrativa no âmbito de processos de recursos humanos, nomeadamente:

1. Construir, anualmente, o balanço social e publicar no prazo indicado por lei a lista de antiguidade;

2. Elaborar os processos relativos ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções de pessoal;

3. Assegurar o tratamento de processos de contraordenação, processos disciplinares,

5



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do mapa de férias e de faltas, licenças por doença e horas extraordinárias;

- p) Definir as políticas, linhas de orientação de saúde, higiene e segurança na infraestrutura e equipamentos de suporte à atividade da Câmara Municipal;
- q) Assegurar a realização de peritagens médicas e de consultas de medicina no trabalho de modo a assegurar o cumprimento das normas de saúde e higiene definidas para a Câmara Municipal;
- r) Implementar programas internos de consciencialização sobre a importância do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança na Câmara Municipal;
- s) Realizar análises periódicas ao cumprimento das normas de segurança definidas para a Câmara Municipal;
- t) Resolver, registar e comunicar incidentes e acidentes na infraestrutura e na utilização de equipamentos de suporte à atividade da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Divisão de Ambiente, Infraestruturas e Urbanismo

1 — A Divisão de Ambiente, Infraestruturas e Urbanismo tem como missão:

- a) Na área do ambiente, planear, desenvolver e executar ações de promoção do desenvolvimento ambiental do município, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos e a certificação do município em termos de saúde pública.
- b) Na área das infraestruturas, identificar e analisar oportunidades de intervenção nas infraestruturas municipais, organizar processos concursais, monitorizar a execução de obras por empreitada, e executar trabalhos por administração direta sobre edifícios e equipamentos do município.
- c) Na área do urbanismo, assegurar a elaboração, avaliação e revisão do Plano Diretor Municipal e de outros documentos sobre o desenvolvimento urbanístico, e realizar pareceres, recomendações e esclarecimentos técnicos sobre processos de loteamento e projetos de particulares.

2 — Compete à Divisão de Ambiente, Infraestruturas e Urbanismo, na área do ambiente, nomeadamente:

- a) Definir e divulgar as políticas, linhas de orientação e pressupostos do sistema de gestão ambiental e do sistema de saúde pública no município;
- b) Desenvolver ações de consciencialização e de proteção ambiental no município,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prestando eventuais esclarecimentos a cidadãos/municípes;

c) Planear, desenvolver e executar programas de criação e manutenção de parques, jardins e outros espaços verdes no município;

d) Colaborar na elaboração da carta de ruído e em estudos sobre o cumprimento da legislação relativa ao ruído;

e) Coordenar as atividades de recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza urbana do município;

f) Realizar a recolha, tratamento e descarga de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais;

g) Proceder à varredura e lavagem de arruamentos e outras áreas públicas;

h) Promover operações de desratização e outras de defesa da higiene urbana;

i) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e contratuais aplicáveis na limpeza de espaços públicos, recolha de resíduos sólidos e recolha dos ecopontos;

j) Coordenar, acompanhar e monitorizar a execução dos contratos existentes com a EPAL e com a empresa concessionária de água e saneamento básico ou outra que venha a desempenhar a mesma função;

k) Elaborar relatórios de gestão sobre a evolução do desenvolvimento ambiental e da saúde pública na área do município.

l) Assegurar o funcionamento das instalações sanitárias, lavadouros e balneários públicos; m) Criar as condições técnicas necessárias à eficiente certificação do município em termos de saúde pública;

3 — Compete à Divisão de Ambiente, Infraestruturas e Urbanismo, na área das infraestruturas, nomeadamente:

a) Identificar e analisar oportunidades de intervenção nas infraestruturas da Câmara Municipal;

b) Apreciar projetos de infraestruturas promovidas pela Administração Central do Estado e por empresas concessionárias de serviços públicos;

c) Realizar análises a projetos de obras por empreitada, e organizar os processos de abertura de concursos, incluindo a elaboração de cadernos de encargos e programas de concursos;

d) Organizar os processos de adjudicação das obras de conservação e beneficiação de edifícios e equipamentos e de imóveis degradados;

e) Participar na comissão de receção de obras de infraestruturas e de equipamentos sociais, a cargo de promotores particulares, que tenham sido executadas no âmbito de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

operações urbanísticas;

f) Acompanhar as obras em curso e informar acerca da realização de trabalhos a mais e imprevistos;

g) Assegurar a assistência técnica e fiscalização das ações de desenvolvimento e manutenção das infraestruturas da Câmara Municipal;

h) Informar sobre a alteração do valor patrimonial dos imóveis do município, que resulte de obras de conservação;

i) Realizar atividades de carácter técnico e administrativas relacionadas com a gestão dos contratos por empreitada;

j) Executar, por administração direta, obras de desenvolvimento, recuperação, conservação ou demolição de equipamentos e instalações municipais, de arruamentos, estradas e caminhos municipais e da rede de águas pluviais;

k) Executar trabalhos de oficina nas áreas de carpintaria, serralharia, pintura, eletricidade ou outros que venham a ser criados e assegurar a monitorização de todos os trabalhos desenvolvidos por administração direta;

l) Implementar o plano de sinalização pública de acordo com as orientações da Direcção-Geral de Viação e outras entidades competentes;

m) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do trânsito, assegurar o funcionamento do sistema centralizado de semáforos e coordenar as intervenções na via pública, nomeadamente a implantação e manutenção de sinais e equipamentos de trânsito e de placas toponímica e a remoção de viaturas abandonadas na via pública;

n) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e estacionamento de veículos, administrar os parques de estacionamento pagos, promover as alterações à postura do trânsito, e estudar e propor medidas regulamentares da ocupação da via pública;

o) Garantir a execução dos contratos de concessão com entidades exteriores, que possam intervir com a gestão da via pública;

p) Elaborar e manter o cadastro da sinalização viária do município;

q) Apreciar as comunicações sobre reuniões, comícios, manifestações, desfiles ou cortejos na área do município e desenvolver ações que visem a segurança e prevenção rodoviária;

r) Planear a substituição das energias convencionais por energias renováveis limpas para a iluminação pública;

s) Promover a instalação e a manutenção de sistemas elétricos e eletromecânicos existentes nas infraestruturas municipais, e assegurar, diretamente ou através das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concessionárias, a instalação e a manutenção de infraestruturas de iluminação pública;

t) Assegurar a articulação permanente com os operadores dos sistemas de energia, com vista à coordenação dos respetivos trabalhos de infraestruturização no território municipal;

u) Assegurar a coordenação e fiscalização das atividades dos operadores públicos ou privados que intervenham ou ocupem o espaço público, com vista à gestão criteriosa do subsolo, de forma a minimizar o impacto negativo das referidas atividades.

v) Desenvolver atividades de natureza técnica e administrativa no âmbito da realização de obras por administração direta e da gestão da sinalização pública.

x) Exercer as responsabilidades municipais relacionadas com o funcionamento e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (competência delegada na CIMLT).

4 — Compete à Divisão de Ambiente, Infraestruturas e Urbanismo, na área do urbanismo, nomeadamente:

a) Construir, avaliar e rever os planos e estudos com incidência no território municipal ou supramunicipal, designadamente o Plano Diretor Municipal e os Planos Estratégicos que regulem o desenvolvimento urbanístico do município;

b) Desenvolver os instrumentos de planeamento e gestão urbanística necessários ao estabelecimento de um modelo correto e equilibrado de desenvolvimento urbanístico do território municipal;

c) Acompanhar iniciativas, estudos e planos da Administração Central, Regional e Local que tenham incidência sobre o desenvolvimento urbanístico do município;

d) Elaborar ou encomendar ao exterior, através de proposta fundamentada, estudos e projetos de desenvolvimento e reabilitação de conjuntos edificados, de edifícios, de arranjos exteriores, de mobiliário urbano e de outras infraestruturas da Câmara Municipal;

e) Promover estudos de impacto ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente no município;

f) Monitorizar a orçamentação e execução das iniciativas de desenvolvimento e reabilitação de infraestruturas no município;

g) Promover a realização de vistorias sobre as obras de urbanização concluídas, a conservação e demolição de edifícios e sobre a constituição de propriedade horizontal;

h) Assegurar o conhecimento atualizado dos programas de apoio ao ordenamento do território municipal, bem como dos procedimentos necessários à sua concretização;

i) Definir e promover a regulamentação dos estudos urbanísticos de preservação da





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- qualidade urbanística e dos critérios de gestão do património imobiliário do Município;
- j) *Apreciar e assegurar a adequabilidade dos projetos municipais e pretensões dos particulares à legislação, aos normativos legais e ao modelo de desenvolvimento urbanístico do Município;*
 - k) *Assegurar a realização de operações de loteamento urbano e a autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação do solo e de integração de edifícios ou equipamentos;*
 - l) *Proceder à recolha e tratamento de informações técnicas relativas a processos de expropriação de terrenos e imóveis particulares, e propor as expropriações necessárias à execução dos planos aprovados;*
 - m) *Vistoriar e acompanhar todos os processos referentes a loteamentos, obras intimadas, reclamações, petições, obras clandestinas e outras conexas;*
 - n) *Realizar as ações necessárias para garantir a segurança e salubridade das edificações, através da verificação da sua conformidade com os projetos e legislação em vigor;*
 - o) *Controlar os prazos estabelecidos para a conclusão das obras de urbanização impostas nos alvarás de loteamento, e propor a caducidade dos alvarás, sempre que isso se justifique nos termos das normas legais aplicáveis;*
 - p) *Desenvolver pareceres, recomendações e outros documentos de suporte a projetos urbanísticos, e assegurar o atendimento e a prestação de esclarecimentos técnicos a cidadãos/municipes;*
 - q) *Gerir o sistema de informação geográfica (SIG) da área do município, e assegurar a sua permanente atualização através da identificação de necessidades de levantamentos topográficos e monitorização da sua realização;*
 - r) *Elaborar relatórios de gestão sobre a evolução do desenvolvimento urbanístico no município.*
 - s) *Estudar e apresentar propostas no domínio da toponímia.*

Artigo 8.º

Divisão de Apoio à Gestão

1 — A Divisão de Apoio à Gestão tem como missão:

- a) *Na área dos assuntos jurídicos, zelar pela legalidade da atuação do Município, prestando assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos.

- b) Na área da imagem e comunicação, promover a imagem da Câmara Municipal do Cartaxo a nível institucional e junto dos munícipes, definir as políticas de comunicação externa e interna da Câmara Municipal, e garantir a operacionalização e o alinhamento organizacional em torno das políticas definidas.
- c) Na área de sistemas de informação, assegurar o desenvolvimento, implementação e manutenção dos sistemas de informação de suporte ao funcionamento da Câmara Municipal, prestando apoio aos trabalhadores na sua utilização.
- d) Na área de apoio aos órgãos autárquicos, realizar atividades de suporte ao executivo municipal e órgãos autárquicos do Município, garantindo a articulação com os responsáveis das unidades orgânicas, órgãos autárquicos e munícipes.
- e) Na área da fiscalização, assegurar de forma contínua a efetiva monitorização do cumprimento das normas e regulamentos que regem a atividade do Município, nomeadamente no âmbito da proteção ambiental, saúde pública, execução de obras de urbanização e de construção de infraestruturas.
- f) Na área de serviço ao cidadão e entidades externas, centralizar o atendimento, presencial ou através de outros canais de comunicação, aos cidadãos e a entidades externas, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos, e desenhar, implementar e avaliar iniciativas de consolidação do seu relacionamento com a Câmara Municipal.

2 — Compete à Divisão de Apoio à Gestão, na área dos assuntos jurídicos, nomeadamente:

- a) Elaborar propostas de regulamentos e posturas para o Município e para a atividade da Câmara Municipal;
- b) Emitir informações e pareceres jurídicos, e apoiar juridicamente o Município nas relações com as outras entidades;
- c) Gerir os serviços de natureza jurídica prestados por terceiros, incluindo a carteira de seguros do Município, e garantir o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do contencioso tributário;
- d) Assegurar o tratamento e divulgação da documentação de suporte ao estudo jurídico, nomeadamente da legislação, manuais, e publicações;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos;
- f) Assegurar as ações e procedimentos relativos à gestão do património imóvel, incluindo a cedência, aquisição, oneração, expropriação e alienação de bens imóveis (excluindo os fogos municipais de habitação), a instrução de processos de utilidade pública e a atualização dos registos dos bens imóveis;
- g) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis;
- h) Controlar o cumprimento, pelas partes envolvidas, de todos os contratos, acordos e protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo Município;
- i) Assegurar a realização de atos notariais em que o Município seja parte outorgante;
- j) Realizar sessões de esclarecimento sobre as implicações de novas disposições legais, zelando pelo seu cumprimento dentro da Câmara Municipal;
- k) Aplicar e monitorizar execuções fiscais e processos de contraordenações e disciplinares;
- l) Desempenhar atividades de foro jurídico que sejam solicitadas pelos membros da Câmara Municipal ou pelos responsáveis das unidades orgânicas, assegurando a uniformização de interpretações jurídicas sobre matérias de interesse municipal.

3 — Compete à Divisão de Apoio à Gestão, na área de imagem e comunicação, nomeadamente:

- a) Assegurar a produção de informação de gestão relacionada com relações institucionais;
- b) Definir os princípios que suportam a comunicação externa do Município e desenhar o plano de comunicação externa da Câmara Municipal do Cartaxo;
- c) Definir o posicionamento da imagem do Município e criar normativos de utilização da imagem, garantido o respetivo zelo pela boa aplicação das regras definidas;
- d) Utilizar, otimizar e assegurar a manutenção dos canais de comunicação, em concreto do site oficial da autarquia na internet, garantindo o pleno alinhamento com o plano de comunicação externa do Município;
- e) Operacionalizar as atividades previstas no plano de comunicação externa, colaborando na preparação de exposições, apresentações ou outros meios audiovisuais;
- f) Assegurar a adequada articulação com os órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais, com vista à difusão da informação municipal;
- g) Promover a construção de recursos de comunicação de suporte a iniciativas realizadas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pela Câmara e coletividades, coordenando a edição de boletins e comunicados e recortando, na imprensa nacional e regional, artigos relativos ou com interesse para o município;

- h) Realizar análises periódicas do impacto das iniciativas de comunicação externa;
- i) Criar o modelo de comunicação interna da Câmara Municipal e desenhar e implementar o plano de comunicação interna;
- j) Utilizar, otimizar e assegurar a manutenção dos canais de comunicação interna, em pleno alinhamento com o plano de comunicação interna;
- k) Clarificar e formalizar a estratégia de responsabilidade social dos trabalhadores da Câmara;
- l) Operacionalizar, participar ou apoiar iniciativas de responsabilidade social realizadas pelos trabalhadores da Câmara;
- m) Desenhar as linhas de orientação que regem a atuação dos trabalhadores junto dos cidadãos/municípios;
- n) Desenvolver, implementar e avaliar as iniciativas de consolidação do relacionamento da Câmara com os cidadãos/municípios;
- o) Organizar e conservar o arquivo fotográfico e desenvolver, implementar e monitorizar o sistema de gestão do arquivo fotográfico.

4 — Compete à Divisão de Apoio à Gestão, na área de sistemas de informação, nomeadamente:

- a) Definir as linhas de orientação e políticas de segurança relacionadas com os sistemas de informação na Câmara Municipal;
- b) Identificar necessidades de suporte a processos de sistemas de informação, e validar tecnicamente a aquisição de aplicações específicas;
- c) Desenvolver atividades de manutenção preventiva e corretiva aos sistemas de informação de suporte à atividade da Câmara Municipal;
- d) Apoiar tecnicamente projetos municipais de bases de dados e projetos de interligação municipal desenvolvidos por outras entidades, de âmbito regional ou nacional, desde que tenham incidência na atividade do Município;
- e) Apoiar os utilizadores de sistemas de informação da Câmara Municipal em ambiente de produção (Help Desk).

5 — Compete à Divisão de Apoio à Gestão, na área de apoio aos órgãos autárquicos, nomeadamente:

- a) Realizar atividades administrativas relacionadas com relações institucionais,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nomeadamente:

1. *Apoiar as relações protocolares que o Município estabeleça com outras entidades;*
2. *Desempenhar funções protocolares nas cerimónias e atos oficiais no Município;*
3. *Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estadia de convidados oficiais do Município;*
- b) *Realizar atividades de carácter administrativo de suporte à atividade do Executivo Municipal, assegurando a organização das agendas e audiências públicas e preparando toda a documentação a submeter às reuniões da Câmara e Assembleia Municipal;*
- c) *Organizar e otimizar o espaço disponível nas infraestruturas de suporte à atividade da Câmara, e definir contratos de aluguer e de manutenção dos espaços alugados pela Câmara Municipal;*
- d) *Realizar atividades administrativas relacionadas com a relação com os órgãos autárquicos, nomeadamente:*
 1. *Elaborar todo o expediente, quer externo (ofícios) quer interno (comunicações internas), referente às reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal;*
 2. *Elaborar, certificar e divulgar as atas das reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e assegurar a sua divulgação pelos diversos serviços municipais e outras entidades;*
 3. *Redigir certidões sobre as deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, quando requeridas;*
 4. *Recolher e compilar toda a documentação requisitada pelos membros da Assembleia Municipal, pelos vereadores da Câmara e pelas Juntas de Freguesia;*
 5. *Acompanhar os processos de transferência de competências do Município para as Juntas de Freguesia.*
- 6 — *Compete à Divisão de Apoio à Gestão, na área da fiscalização, nomeadamente:*
 - a) *Realizar atividades de fiscalização, nomeadamente sobre o cumprimento de:*
 1. *Procedimentos relativos à publicidade e à ocupação da via pública;*
 2. *Trabalhos executados na via pública;*
 3. *Execução das obras de urbanização e das infraestruturas impostas nos alvarás de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

loteamento;

4. Implementação de projetos de infraestruturas de iniciativa particular em processos de loteamento e outros;

5. Obrigações de pagamento de taxas e licenças;

b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural;

c) Monitorizar o cumprimento do Código de Posturas Municipais e das Normas de Proteção Ambiental e de Saúde Pública no Município;

d) Tomar as medidas de coação previstas na lei, com vista a garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das condições de segurança e salubridade na implementação de projetos de construção e urbanização;

e) Informar e acompanhar todos os processos referentes a obras intimadas, obras clandestinas e outras conexas;

f) Desenvolver as necessárias ações de esclarecimento e divulgação junto dos cidadãos/municípios;

g) Promover a realização de vistorias sobre as obras de urbanização concluídas, a conservação e demolição de edifícios e sobre a constituição de propriedade horizontal;

h) Assegurar a compilação e organização dos diferentes regulamentos internos e manuais de procedimento que regem a atividade da Câmara Municipal.

7 — Compete à Divisão de Apoio à Gestão, na área de serviço ao cidadão e entidades externas, nomeadamente:

a) Desenhar as linhas de orientação que regem a atuação dos trabalhadores da Câmara Municipal junto dos cidadãos/municípios;

b) Realizar o atendimento presencial ou a distância a cidadãos/municípios e desenvolver, implementar e avaliar iniciativas de consolidação do relacionamento da Câmara Municipal com os cidadãos/municípios;

c) Receber, processar e encaminhar reclamações e sugestões, e acompanhar o tratamento de pedidos de cidadãos/municípios junto dos serviços municipais associados;

d) Introduzir, atualizar e divulgar informação relativa aos cidadãos/municípios;

e) Proceder à atribuição, atualização e liquidação de taxas, licenças e impostos municipais, e assegurar todos os procedimentos legais e solicitações associados;

f) Assegurar os procedimentos e processos decorrentes do serviço ao cidadão, nomeadamente:





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Emissão de certificados de residência dos cidadãos da União Europeia e horários de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e de serviços;*
 2. *Alteração da nomenclatura das vias públicas e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público, com vista à instalação, reparação, alteração ou substituição de infraestruturas;*
 3. *Licenciamento da atividade de vendedor ambulante e feirante, guarda-noturno, arrumador de automóveis, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, espetáculos de natureza desportiva e divertimentos na via pública, agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos, fogueiras, queimadas e leilões;*
 4. *Licenciamento de mensagens publicitárias em bens de domínio público ou deles visíveis, provas desportivas e outros eventos lúdicos na via pública, ocupação dos espaços públicos e de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;*
- g) Assegurar a coordenação do recenseamento eleitoral, bem como a prossecução das responsabilidades cometidas por lei ao município relativas ao recenseamento eleitoral e aos atos eleitorais e referendários;*
- h) Realizar os atos relativos ao serviço militar, bem como todo o expediente inerente;*
- i) Assegurar a venda de elementos cartográficos e de passes e módulos dos transportes urbanos do Cartaxo;*
- j) Assegurar os serviços de metrologia, nomeadamente o cumprimento das ordens de aferição, da lei e posturas municipais em vigor, e a compilação e remessa dos elementos solicitados pelo organismo estatal da tutela;*
- k) Propor a atualização de faturas pela alienação de bens ou de recibos pela locação de bens do património."*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL



SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Mais uma vez solicitou ao executivo o trabalho do Prof. Dr. Daniel Bessa, adquirido pelo Município em 2005, o qual os vereadores nunca tiveram conhecimento.

Salientou que a proposta apresentada, para além de reestruturar, não adianta nada à proposta vigente desde dezembro de 2010, no que diz respeito de serem reportadas às divisões a definição das políticas dos setores em que intervêm.

Considerou apenas a estrutura eleita, sobretudo a Assembleia Municipal a redefinir políticas, também as estruturas executivas deviam participar com o seu saber técnico na definição de políticas e executar a sua missão imbuída nessas orientações.

Reiterou não adiantar nada à proposta anterior, como por exemplo as competências da Divisão de Desenvolvimento Social terem sido plasmadas das competências da extinta Divisão de Desenvolvimento Económico.

Considerou que razões legais não deviam impor estas organizações, tão-somente os diagnósticos de eficácia e eficiência das organizações, que desconhece no caso do Município do Cartaxo.

Disse que qualquer organização serve desde que o serviço seja executado e que ninguém ganhe o que não merece, pelo que sobre a matéria apresentada vai abster-se na votação da criação das unidades orgânicas.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Referiu ser uma opção política e que o estudo da empresa Ray Human no valor de 90 mil euros não teve qualquer utilidade. Não fez considerações quanto ao organigrama apresentado, salientando que o executivo sabe como fazer a gestão dos recursos humanos. Como tal, o sentido de voto do PSD é a abstenção.

Deliberado, por maioria, com 3 abstenções, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Delegação de competências na Junta de Freguesia do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 140/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

freguesias.

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Cartaxo de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia do Cartaxo representada pelo seu Presidente Manuel Luís Salgueiro, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- c) Apoio ao universo educativo (1º ciclo);
- d) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;*
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.

2 - A requerimento da Junta de Freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.

3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de ----

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia do Cartaxo,

Manuel Luís Salgueiro"

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DO CARTAXO	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	20.833,33 €
CORRENTE	13.312,50 €
CAPITAL	7.520,83 €

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questionou o facto dos protocolos não se manterem no ano económico, porque todos os orçamentos respeitantes a outros protocolos incidem num ano económico enquanto o proposto vigora 10 meses, ou seja até ao final do mandato.

Anotou um vazio no pagamento de duodécimos, caso a CMC se comprometa nesse sentido. Como tal, pensa que os duodécimos devem ser pagos trimestralmente e deliberados na Assembleia ou Câmara, de acordo com a Lei dos Compromissos.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Entende a criação de mecanismos para o não cumprimento da lei, porque é assumido que o município não garante a assunção do compromisso e que o estado de necessidade é aplicável por uma causa de exclusão e licitude. Disse estar a ser solicitado aos autarcas o não cumprimento da lei ou que votem contra a lei.

Relativamente ao estado de necessidade referiu ainda que a delegação de competências não é obrigatória por lei, trata-se de uma faculdade que os municípios têm. Concorde que a situação seja contornada com a aplicação de protocolos trimestrais, porque a lei não diz que os protocolos têm de ser feitos e anualmente, podem ser trimestrais para cumprir com a Lei dos Compromissos e a delegação de competências.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que as oito freguesias devem ser geridas de acordo com as características, porque apresentam realidades diferentes, com uma gestão do território distinta.

SENHOR PRESIDENTE

Salientou não haver alteração da realidade com a aplicação da Lei dos Compromissos, tendo em conta a deliberação de compromisso de base mensal e lançado nesses termos, não constitui um compromisso total no mês de janeiro, é lançado mensalmente e feito o procedimento normal da despesa e só vale no respetivo mês.

Salientou a salvaguarda de tratamentos diferentes para casos distintos e devidamente explanados aos autarcas das várias freguesias.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Referiu que todos os anos lê as mesmas coisas nas propostas de deliberação, a Câmara Municipal do Cartaxo assume que, a experiência anterior, recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento, no que se refere ao apoio às competências delegadas nas juntas de freguesia, mas todos os anos tudo é igual.

Disse que a experiência anterior não leva a nada, a não ser à perceção do valor a transferir. Por exemplo na cláusula 2 de todos os protocolos, alínea s), lê-se «*entregar trimestralmente à Câmara municipal do Cartaxo relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo*», mas nunca nada chegou a este órgão».

Em relação à alínea c), da cláusula 5ª, referente à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências, nunca entendeu e vai continuar sem entender, os critérios que decidiram a definição das verbas necessárias, que nunca foram apresentadas e nunca se apercebeu das ações de fiscalização da boa aplicação das verbas referidas em todas as alíneas c) das cláusulas 5ª.

Reconheceu que são as juntas de freguesia, porque a relação de proximidade é um fator importante no sucesso da governação local, que só com a delegação de competências que possam dar resposta em geral, muito mais eficiente e rápida.

Salientou não ter conhecimento da atuação das juntas, uma vez que o executivo a tempo inteiro não comunica nos termos legais à Câmara Municipal, o plano de atividades das juntas de freguesia, no âmbito do protocolo de delegação de competências.

Quanto à legalidade do procedimento e tendo presente o resgate financeiro do município, leu na proposta de deliberação que a autorização é legal e os pressupostos da necessidade de defesa do interesse público, com base nos artigos 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo e da própria Constituição da República Portuguesa nada



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prova a legalidade e até parece que tudo estará contra qualquer transferência de competências financeiras.

Disse assumir com grave risco na medida em que concorda totalmente com a delegação de competências, destacou a importância de conhecer os resultados dos protocolos anteriores, os projetos, as necessidades e as capacidades de execução das freguesias. Refere isto todos os anos desde 2006, protocolos iguais para todas as freguesias é um procedimento que não parece ajustado. Por estas razões vota contra.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada

Proposta de Deliberação n.º 141/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias.

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:

- a) **A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Valada de acordo com a proposta apresentada;**
- b) **Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.**

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Valada representada pelo seu Presidente Manuel Alfredo Moreira Fabiano, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) **Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;*
- c) *Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;*
- d) *Colocação e manutenção da sinalização toponímica;*
- e) *Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;*
- f) *Gestão do Parque de Merendas;*
- g) *Apoio ao universo educativo (1º ciclo);*
- h) *Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;*

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) *Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) *Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) *Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) *Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) *Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;*
- f) *Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) *Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;

b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;

c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;

d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da cláusula primeira;

b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;

c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;

d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;

e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.

2 - A requerimento da junta de freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.

3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

parte integrante.

2 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, – de ----- de -----

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Valada,

Manuel Alfredo Moreira Fabiano”

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	41.666,67 €
CORRENTE	26.625,00 €
CAPITAL	15.041,67 €

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Delegação de competências na Junta de Freguesia da Ereira

Proposta De Deliberação n.º 142/PC -PV/201

“Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias.

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Ereira de acordo com a proposta apresentada;

b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia da Ereira representada pelo seu Presidente, João Vasco Clemente Mota, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo), no que diz respeito à comparticipação de material de limpeza e encargos de transporte;
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;

c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;

d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;

f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;

b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;

c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;

d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da cláusula primeira;

b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;

c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;

d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.

2 - A requerimento da junta de freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.

3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de -----

O Presidente da Câmara,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia da Ereira,

João Vasco Clemente Mota"

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DO EREIRA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	16.666,67 €
CORRENTE	10.650,00 €
CAPITAL	6.016,67 €

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Delegação de competências na Junta de Freguesia da Lapa

Proposta de Deliberação n.º 143/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias.

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Lapa de acordo com a proposta apresentada;**
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.**

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia da Lapa representada pelo seu Presidente Rogério Luís Dias Santos, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área continua inferior a 500m²;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de material de limpeza e encargos de transporte;
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da cláusula primeira;*
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;*
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;*
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;*
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.*

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.

2 - A requerimento da junta de freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.

3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de ----

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia da Lapa,

Rogério Luís Dias Santos

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DA LAPA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	33.333,33 €
CORRENTE	21.300,00 €
CAPITAL	12.033,33 €

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével

Proposta de Deliberação n.º 144/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias.

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Pontével de acordo com a proposta apresentada;**
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.**

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda."

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Pontével representada pelo seu Presidente José António Coelho Sobreira, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;*
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cláusula primeira;

- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;*
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;*
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;*
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.*

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.

2 - A requerimento da junta de freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.

3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de -----

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Pontével,

José António Coelho Sobreira"

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTEVEL	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	91.666,67 €
CORRENTE	58.575,00 €
CAPITAL	33.091,67 €

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique.

Proposta de Deliberação n.º 145/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:

a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique de acordo com a proposta apresentada;

b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique representada pelo seu Presidente Luis Miguel Inglês Nepomuceno, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.

2 - A requerimento da junta de freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.

3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, - de ----- de -----.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique,

Luis Miguel Inglês Nepomuceno"

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	133.333,33 €
CORRENTE	85.200,00 €
CAPITAL	48.133,33 €

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra

Proposta de Deliberação n.º 146/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:

a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra de acordo com a proposta apresentada;

b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra representada pelo seu Presidente Joaquim Edgar Carreira Oliveira, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da cláusula primeira;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.
- 2 - A requerimento da junta de freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.
- 3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.
- 4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

- 1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.
- 3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de -----.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra,

Joaquim Edgar Carreira Oliveira"

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PEDRA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	45.833,33 €
CORRENTE	29.287,50 €
CAPITAL	16.545,83 €

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

10. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pinta

Proposta de Deliberação n.º 147/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e no artigo 66.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

manutenção do patrimônio público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias.

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pinta de acordo com a proposta apresentada;***
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.***

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Vale da Pinta representada pelo seu Presidente Fernando de Jesus Ramos, é elaborado o protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

âmbito das competências do presente protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, rulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante a que se refere o anexo I em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, a processar até ao 15.º dia útil de cada mês.

2 - A requerimento da junta de freguesia poderá ser efetuado pagamento superior à transferência mensal referida do n.º anterior.

3 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

4 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e termina no final do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de -----

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pinta,

Fernando de Jesus Ramos"

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PINTA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	45.833,33 €
CORRENTE	29.287,50 €
CAPITAL	16.545,83 €

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

termos propostos.

11. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de preparação de projeto de delimitação de área urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana.

Proposta de Deliberação n.º 148/PC-PV/2012

“Considerando que:

Coloca-se, atualmente, um enorme desafio ao concelho do Cartaxo. A reabilitação urbana constitui um dos aspetos cruciais no desenvolvimento humano e na competitividade local, regional e nacional. Efetivamente, a singularidade urbanística e a otimização dos recursos paisagísticos apresentam-se atualmente como elementos-chave da competitividade dos Municípios num ambiente de concorrência global.

Neste âmbito, e da perspetiva eminentemente autárquica, verifica-se, atualmente, uma alteração estrutural a diversos níveis:

(i) a concorrência entre Estados obriga a que cada um dos agentes públicos otimize os níveis de oferta dos seus serviços, sendo que grande parte da competitividade dos países depende da sua gestão do território e da qualidade das suas cidades;

(ii) o direito comunitário e os contribuintes em geral obrigam à criação de modelos mais racionais de tributação autárquica, que, para além de fonte de receita pública, deverá regular os mercados nos diversos sectores económicos.

Efetivamente, as cidades enquanto elementos culturais por excelência constituem-se como mais-valias fundamentais para os seus países, já que é nesse ambiente que a diversidade e a singularidade nacional mais se concretizam e sedimentam.

E não existe espaço urbano que demonstre de forma mais fiel a singularidade daquele espaço do que o seu núcleo mais antigo e tradicional. É precisamente nesse espaço, construído ao longo de séculos, que se alcança o retrato fiel da vivência cultural e social de uma determinada região. Efetivamente, os centros das cidades são repositórios característicos e únicos de opções seculares, traduzindo perspetivas de interpretação consolidadas relativamente à forma como as diferentes gerações de habitantes entendiam a organização do espaço na sua função de suporte ao desenvolvimento humano.

Assim, e na inexistência de choques ou alterações radicais, os centros urbanos tendem a evoluir naturalmente consoante as opções e as situações económicas dos seus cidadãos.

Por outro lado, por traduzirem uma singularidade cultural e social constituem um fator de





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

diferenciação, elemento essencial para a competitividade externa não só do concelho, como da região e mesmo do próprio país onde se integram.

Neste contexto considerando que:

- *se torna imperativo adotar os modelos mais eficientes possíveis na satisfação das necessidades públicas dos cidadãos do Cartaxo;*
- *importa otimizar a política de reabilitação urbana do município de Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;*

- *o conteúdo do documento elaborado pela LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, e aprovado na Assembleia Municipal do Cartaxo de 19 de dezembro de 2012;*

Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de preparação de projeto de delimitação de área urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana.

A aquisição dos serviços será feita à LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM.

Pela aquisição dos serviços o Município deve pagar à LT-SRU:

- *no ano de 2013 - 5.161,54€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);*
- *no ano de 2014 - 5.600,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);*
- *no ano de 2015 - 9.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).*

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição de serviços de preparação de projeto de delimitação de área urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"ENTRE

Município do Cartaxo, pessoa coletiva número 506780902, com sede em Praça 15 Dezembro, 2070 Cartaxo, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Vieira Varanda, residente em Sítio do Sol Posto, 2070-000 Vale da Pinta, portador do cartão de cidadão número 11204532, no uso de poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de fevereiro, doravante designado Primeiro Outorgante ou Município,

E

LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, pessoa coletiva número 509226426, com sede na Quinta das Cegonhas, Freguesia de Marvila, Concelho de Santarém, com o capital social de quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro euros, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Almeirim sob o número 509226426, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, residente na Rua Condessa da Junqueira n.º 108 A, Freguesia e Concelho de Almeirim, portador do bilhete de identidade número 2237184, doravante designada Segunda Outorgante ou LT-SRU,

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Serviços, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição, pelo Município, nos termos do disposto nos artigos 13º e 17º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, de serviços de preparação de projeto de delimitação de área de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana.

Cláusula 2.ª

Projeto de delimitação de área de reabilitação urbana

1. Para efeitos de elaboração do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana objeto do presente contrato, a LT-SRU deverá tomar em consideração os seguintes objetivos, estabelecidos nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009:

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

funcionalmente inadequados;

b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;

c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;

e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

f) Modernizar as infraestruturas urbanas;

g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;

j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;

k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;

l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;

m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;

o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

3. O projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana deverá conter todos os elementos a que se referem o n.º 2 do artigo 13.º do mencionado diploma.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Projeto de operação de reabilitação urbana

O projeto de operação de reabilitação urbana deverá conter o programa estratégico de reabilitação urbana, o qual deverá contemplar o tratamento de todas as matérias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 307/2009.

Cláusula 4.ª

Prazo

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados durante os anos de 2013, 2014 e 2015, devendo os projetos contratados ser entregues ao Município em data com este a acordar, sendo que tal entrega deverá ser efetuada com a antecedência que permita o cumprimento do prazo previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, nos termos do qual a aprovação da operação de reabilitação urbana deverá ser efetuada no prazo máximo de três anos a contar da data de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, o Município deve pagar à LT-SRU as seguintes quantias:

- a) No ano de 2013 será paga no primeiro trimestre a quantia de € 5.161,54 (acrescidas de IVA à taxa legal em vigor);
- b) Nos anos de 2014 e 2015, serão pagas, respetivamente, as quantias de € 5.600,00 e € 9.000,00 (acrescidas de IVA à taxa legal em vigor), as quais constituem o valor estimado dos serviços a prestar em cada um dos anos referidos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

3. As quantias referidas na alínea b) do n.º 1 deverão ser revistas e concretizadas por aditamento ao presente contrato e serão pagas no primeiro trimestre do ano correspondente.

Cláusula 6.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

A despesa inerente ao ano de 2013, prevista na cláusula na alínea a) do número 1 da





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cláusula 5ª do presente contrato, encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica [...] e classificação económica [...]

A cabimentação das despesas previstas na cláusula na alínea b) do número 1 da cláusula 5ª do presente contrato, relativas aos subsequentes anos de execução do contrato, será devidamente efetuada aquando da determinação dos preços dos aditamentos previstos no número 3 da cláusula 5ª.

E para que produza efeitos se lavrou o presente, que vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Santarém, [...]

Pelo Município do Cartaxo,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)

Pela LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM,

(José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes)

ANEXO

Apresentam-se as plantas com a primeira proposta de delimitação de Área de Reabilitação Urbana, as quais não são definitivas, pois em trabalho conjunto com os municípios associados podem sofrer pequenos ajustes."

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Considerou irrisório o valor da verba e na sua opinião não devia obrigar à situação proposta. Anotou o facto de não estarem determinados os fundos disponíveis, prova que acompanhe a proposta de deliberação e entendendo que convém que seja rapidamente feita a delimitação da área urbana e devidamente caracterizada e que são necessidades que não são imperiosas nem de vida, votou contra porque o procedimento não acompanha o Decreto-Lei 127/2012.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Considerando tratar-se de uma competência da Assembleia Municipal deliberar sobre este tipo de assunto, o PSD votou favoravelmente nos termos propostos pela Câmara.

SENHOR PRESIDENTE

Sublinhou que a Câmara Municipal não tem fundo disponíveis, apenas fundos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

disponíveis negativos na ordem dos 30 M€.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Recordou que a questão já foi apresentada e esclarecida em Câmara e trata-se da CMC efetuar o procedimento até final do corrente mês, para a CIMLT remeter ao Inalentejo no âmbito das candidaturas do QREN. Assenta na aprovação por parte do executivo e depois da Assembleia Municipal. Caso o procedimento não esteja concluído até ao final do mês, o município não pode concorrer às candidaturas do QREN 2013, 2014-2020.

Referiu que a CIMLT para ajudar na elaboração dos projetos de candidatura assumiu uma despesa de 100 mil euros, para duas empresas de consultadoria fazerem o trabalho a ser presente ao Inalentejo.

Destacou a isenção de IMI e IMT de cinco a dez anos em função da reabilitação feita pelo proprietário, para além das comparticipações dos fundos comunitários do FEDER e Fundo Social Europeu em relação à matéria em questão.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município do Cartaxo para o ano de 2013

Proposta de Deliberação n.º 149/PC-PV/2012

“Considerando que, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento;

Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respetivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

Considerando que a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril;

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento;

Considerando, por último, que nos termos da nova legislação em vigor, Lei 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo, a proposta de Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município do Cartaxo para o ano de 2013.

Cartaxo, 19 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Deu nota da existência de um "buraco" de 8 M€, que não sabe como é que vai ser compensado. Por outro lado, o custo da dívida representa 4,7 M€ e, de acordo com o que tem sido falado, o peso da dívida é de 3,7 M€ e pelo facto de ser presente para deliberação o empréstimo de curto prazo de 740 mil euros, questionou se a rubrica "juros" e "outros juros" contempla os 4,7 M€.

Manifestou o seu desagrado por ser "penhorada" alguma possibilidade de financiamento, mesmo que não fossem utilizados os 700 mil euros seriam uma almofada financeira.

Neste sentido, pensa que a CMC está impossibilitada por incumprimento bancário ou foi tomada a decisão de pagar os 740 mil euros.

SENHOR PRESIDENTE

Referiu que os 740 mil euros de empréstimo a curto prazo foram considerados no plano de ajustamento financeiro e inicialmente previstos na visão global da consolidação do





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

serviço da dívida, via vertente reequilíbrio, sendo a instituição financeira o Banco Santander Totta.

Em termos de pressupostos para planeamento, o intervalo de tempo que medeia entre a assinatura do contrato e a vinda do dinheiro do reequilíbrio e do PAEL constituem encargos adicionais, financeiros e juros, que sobrecarregam a Câmara devido ao atraso de 12 meses na aplicação das medidas.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questionou sobre a viabilidade de renovação da conta corrente de acordo com a lei e liquidá-la com o reequilíbrio financeiro, dado os juros de mora serem mais penalizadores do que os juros contratualizados, não entrando o Município em incumprimento.

Tendo em conta que o município solicitou mais um ano de carência quanto ao pagamento de amortizações de empréstimos de medio e longo prazo referentes à Rumo 2020 e ao município, questionou se o Sr. Presidente não achava previsível quando votou favoravelmente a impossibilidade de pagar.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Concorda com as sensibilidades políticas dos últimos anos e lembrou ser uma linguagem defendida por um grupo pequeno de responsáveis e deputados.

Considerou ter sido preferível com o tempo de forma assumida e organizadamente, tivessem sido reunidas todas as sensibilidades políticas do concelho e tivessem sido expostas e discutidas as diversas propostas para a sua elaboração.

Considerou que 28.752 M€ subtraindo ao total a verba do PAEL e do resgate para pagar ordenados, despesas correntes e serviço da dívida vão significar um esforço de gestão significativo e a concretização de um plano de organização financeiro exigente.

Salientou não acreditar na comparticipação unitária para projetos cofinanciados no valor de 5.472 M€, porque as últimas intenções de refundação são prova da sua descrença. Também não acredita que seja possível arrecadar 15.930 M€ em receitas correntes, das quais 5.432 M€ estão na venda de bens e investimentos.

Por fim, considerando que as despesas foram calculadas em função da receita, tendo em vista a aplicação do PAEL e do resgate, bem como o cumprimento das suas obrigações.

Quanto ao quadro de pessoal nada tem a considerar. Não acredita e verifica uma tentativa de colocar as contas do Cartaxo próximas da realidade, de se abandonar os exageros demagógicos do riquismo e tendo em conta que é o executivo maioritário que terá de gerir e emprestar contas da execução do orçamento, o sentido de voto é a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e o Decreto-Lei n.º 144/2008 que estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

Assim, entre:

Município do Cartaxo, pessoa coletiva com o n.º 506 780 902, sito na Praça 15 de Dezembro, 2071-909 Cartaxo, adiante designado como primeiro outorgante, representado neste ato por Paulo Jorge Vieira Varanda, na qualidade de presidente da Câmara Municipal;

E

Junta de Freguesia de Pontével, pessoa coletiva n.º 580 022 589, com sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, n.º 1, 2070-430 Pontével, adiante designado como terceiro outorgante, representado neste ato por José António Coelho Sobreira, na qualidade de Presidente;

E, na qualidade de parceiro,

Agrupamento D. Sancho I, pessoa coletiva n.º 600 800 137, com sede na Escola Básica 2,3 de Pontével, adiante designado como segundo outorgante, representado neste ato por Carlos Manuel Lopes Raimundo, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

É celebrado o presente protocolo que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª – Objeto

1. A Câmara delega na Junta de Freguesia de Pontével o exercício da sua competência para o fornecimento de refeições escolares.

2. O número de refeições estimado será de:

a) 19.865 – 1.º Ciclo (Escola Básica n.º 1 da freguesia de Pontével/Casais da Amendoeira/Casais Lagartos/Casais Penedos);





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) 6.765 – Jardim de Infância de Pontével.

3. A Junta de Freguesia de Pontével compromete-se a prosseguir com o objeto deste protocolo tendo como parceiro o Agrupamento D. Sancho I, terceiro outorgante.

Cláusula 2.ª – Compensação

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas referidas na cláusula primeira será transferido o montante de € 74.564,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro euros) para a Junta de Freguesia de Pontével para a prossecução do fornecimento de refeições, no período de 1 de janeiro de 2013 até ao final do presente mandato dos órgãos autárquicos.

2. O montante máximo de € 74.564,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro euros), está definido considerando que estarão em causa cerca de 26.630 refeições e 165 dias letivos para o ano de 2013 relativo ao ensino pré-escolar e de 145 dias letivos para o ano de 2013 relativo ao ensino básico, no valor unitário de € 2,80 (dois euros e oitenta cêntimos).

Cláusula 3.ª – Disponibilização da compensação

A compensação prevista na cláusula anterior será prestada mensalmente ao segundo outorgante na proporção das refeições por si fornecidas no mês anterior.

Cláusula 4.ª – Condições

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos das cláusulas 2.ª e 3.ª, deve ser paga no prazo de 15 dias úteis após a receção de um relatório mensal (Anexo B), o qual deverá ser remetido no final de cada mês;

2. O relatório mensal terá sempre de especificar o número de refeições efetivamente fornecidas durante o período a que respeita.

3. Desde que devidamente emitido o relatório mensal e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, o montante respeitante à compensação será transferido através de cheque.

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente Protocolo decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer as refeições;

b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade;

c) Obrigação de fornecer refeições saudáveis, equilibradas e seguras, que contribuam para preencher as necessidades nutricionais e energéticas dos alunos.

d) Obrigação de respeitar as Normas Gerais de Alimentação previstas nas Circulares n.º 14/DGIDC/2007 e 15/DGIDC/2007 do Ministério da Educação.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

abstenção relativamente à submissão à Assembleia Municipal.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Considerou que apesar de o orçamento espelhar e representar o esforço colossal para o reequilíbrio das contas públicas da autarquia, referindo o histórico que levou à situação nomeadamente nos últimos 7 ou 8 anos. Salientou que a autarquia teve a possibilidade, em 2008, de fazer um empréstimo extraordinário aprovado pelo Tribunal de Contas no valor de 13 M€ para pagar a fornecedores. Também teve a oportunidade de fazer um programa de saneamento financeiro. Conseguiu apesar de tudo esgotar a capacidade financeira nas instituições bancárias ou financeiras, para além de concessionar a água do concelho durante umas dezenas de anos e dos quais a CMC iria supostamente receber 23 M€.

Referiu que no passado dia 27 de setembro de 2012 o Município do Cartaxo tornou-se uma referência negativa quanto ao cumprimento do pagamento a fornecedores, índices e rácios de dívida a fornecedores e entidades terceiras.

Não concorda com um orçamento que continua a focar a questão do saneamento básico e do Casal Branco. Neste sentido, apesar de ser uma competência da Assembleia Municipal, vai votar contra o orçamento.

SENHOR PRESIDENTE

Disse que a CMC não tem capacidade financeira própria para fazer as Etar's. Deste modo, responsabilizou-se a concessionária para que muitos dos investimentos fossem desenvolvidos de uma forma célere, atingidos os objetivos e equilíbrio financeiro do contrato. Informou que a própria concessionária teve hipótese de candidatar as obras ao PLVT, que já o fez, aguardando resposta às candidaturas, que ascendem cerca de 8 milhões de euros.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra do Vereador Pedro Reis (PSD) e 2 abstenções, 1 do Vereador Mário Júlio (CDU) e 1 do Vereador Paulo Neves (PSD), aprovar a proposta nos termos propostos.

13. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével para fornecimento de refeições escolares

Proposta de Deliberação n.º 150/PC-PV/2012

**Considerando que:*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e o Decreto-Lei n.º 144/2008 que estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições, pretende celebrar um protocolo de delegação de competências que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Junta de Freguesia de Pontével e tendo como parceiro o Agrupamento D. Sancho I.)

Atenta as leis dos compromissos - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e D.L. 127/2012, de 21 de junho - o Município não está em situação financeira para observar estes diplomas, mas não pode deixar de dar satisfação à necessidade proposta, baseado na obrigação de cumprir as suas obrigações e competências.

Por um lado é obrigado a defender o interesse público, mas por outro lado não pode realizar a despesa. Ora isto coloca o município numa situação de estado de necessidade para afastamento de perigo iminente que só o recurso ao princípio contido no artigo 3.º número 2 do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios insitos à Constituição da República Portuguesa podem legitimar.

A autorização é legal porque preenche os pressupostos da necessidade na defesa do interesse público com base nos artigos 3.º e 4.º do citado CPA e da própria CRP.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a) A Câmara delibere aprovar a minuta de protocolo de delegação de competências celebrar entre o Município do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével tendo como parceiro o Agrupamento D. Sancho I para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita ao fornecimento de refeições, no período de 1 de janeiro de 2013 até ao final do presente mandato dos órgãos autárquicos,
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo camarário deverá ser submetida à Assembleia Municipal para autorização.

O Presidente da Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e) O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e o Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

f) O segundo outorgante, sempre que solicitado, fica obrigado a fornecer aos restantes outorgantes toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo presente Protocolo.

g) Caso haja alteração na legislação, nacional ou comunitária, o segundo outorgante fica obrigado a cumpri-la na íntegra, devendo adaptar-se, sem que haja quaisquer reflexos nos custos.

h) O segundo outorgante deverá expor obrigatoriamente, em local bem visível, as ementas semanais.

2. A título acessório, o segundo outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Fornecimento das refeições

O fornecimento das refeições, objeto da presente delegação de competências, será prestado nas instalações dos estabelecimentos de ensino enunciados no período compreendido entre 12h – 13h 30m.

Cláusula 7.ª – Ementas

1. As refeições deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção, segundo ementas a aprovar pela Divisão de Desenvolvimento Social, área de educação, com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser enviadas para o correio eletrónico: ensino@cm-cartaxo.pt. As ementas a utilizar nas primeiras duas semanas de funcionamento serão as apresentadas dois dias úteis após a celebração do presente Protocolo.

2. A composição da ementa diária é a seguinte:

Quadro I

1 sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas. É permitida canja e sopa de peixe, no máximo 2 vezes por mês, nas captações previstas;

1 prato de carne ou pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir obrigatoriamente legumes cozidos ou crus, adequados à ementa; os legumes crus devem ser servidos em prato separado e preparados com as quantidades corretas (no mínimo três variedades diárias).

1 pão (privilegiando-se o de mistura);

Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Simultaneamente com a fruta, pode ainda haver doce / gelatina / gelado de leite / iogurte ou fruta cozida ou assada, duas vezes por semana, preferencialmente nos dias em que o prato principal é peixe;

Água, sendo a única bebida permitida;

Com o objetivo de assegurar a variedade das ementas e uma alimentação de qualidade é:

<u>Semanalmente obrigatório:</u>	<u>Mensalmente é obrigatório:</u>
<i>1 prato de carne tipo: bife/costeleta/escalope/carne assada ou estufada fatiada;</i>	<i>2 pratos de bacalhau;</i>
<i>1 máximo de duas vezes por semana de pratos com carne ou peixe fracionados;</i>	<i>1 prato à base de ovo, substituindo um de carne.</i>
<i>1 prato de aves ou criação;</i>	
<i>1 prato à base de leguminosas;</i>	
<i>1 prato de peixe à posta</i>	

3. Em caso algum, será aceite pelos restantes outorgantes, o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores.

4. Sendo preocupação dos restantes outorgantes o fornecimento de refeições equilibradas e de qualidade, e, atendendo a uma função pedagógica na alimentação, os funcionários do refeitório deverão fomentar o consumo dos alimentos, por vezes, menos apreciados pelas crianças, nomeadamente, legumes, leguminosas e saladas convencendo-os na ingestão desses produtos e, procedendo sempre ao "empratamento" de todos os componentes da refeição, nas quantidades previstas.

5. Na elaboração das ementas, devem ser tomados em consideração os seguintes aspetos:

a) A ementa deverá ser acompanhada obrigatoriamente pela ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, valor calórico, bem como a descrição do(s) método(s) de confeção;

b) A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, para consulta;

c) A ementa deverá ser constituída diariamente por um prato de carne ou de pescado, em dias alternados;

d) A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura terão que ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confeccionados exclusivamente com óleo de amendoim, refinado, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;

e) Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

podem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia;

f) A designação das ementas deve ser clara e completa;

g) As ementas deverão ser enviadas antecipadamente (sexta-feira anterior à semana do fornecimento até às 12 h) para as escolas.

h) Sempre que se verifique a necessidade de alteração da ementa, situação que deve ocorrer a título excecional, esta deve ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas para o correio eletrónico: ensino@cm-cartaxo.pt e para a referida escola.

i) Os alimentos que não constem da Lista de Alimentos Autorizados – Anexo A – não podem ser utilizados na composição da ementa, sem prévia autorização.

j) As quantidades a fornecer serão indicadas pelo segundo outorgante com base no número de refeições que o responsável do estabelecimento de educação e ensino comunicar até às 15 horas do dia anterior.

k) Excecionalmente, o responsável do estabelecimento de ensino poderá solicitar no próprio dia, diminuição das quantidades requisitadas no dia anterior, assim como solicitar, para entrega no próprio dia, "reforços" das quantidades requisitadas no dia anterior, refeições estas que deverão ser entregues em conjunto com as entregas previstas para esse dia. A comunicação deve ser feita até às 10h.

Cláusula 8.ª – Controlo e Fiscalização

1. O segundo outorgante obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção bem como a documentação referente aos mesmos, quer aos representantes do primeiro outorgante, quer aos representantes do segundo e terceiro outorgante, eventualmente presentes, sempre que solicitado.

2. O segundo outorgante obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devam estar devidamente arquivados no refeitório.

3. O segundo outorgante obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confeccionado. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, uma no princípio e outra no fim do fornecimento das refeições. Após a colheita, as duas amostras serão catalogadas e refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente 72 horas na câmara de refrigeração.

4. Os restantes outorgantes poderão, a qualquer momento e sempre que o entenderem, tomar amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.

5. É vedado ao segundo outorgante introduzir refeições confeccionadas externamente,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sem prévia autorização do primeiro outorgante.

6. A verificação quantitativa e qualitativa da refeição será registada com o objetivo de comprovar:

- i) O número de refeições fornecidas, que será obrigatoriamente registado pelo representante do segundo outorgante, no final;
- ii) A qualidade e quantidade do fornecimento de refeições.

7. Em cada estabelecimento de educação e ensino deverá existir obrigatoriamente um registo diário referente às refeições:

a. Jardim de Infância de Pontével e Escolas Básicas de Pontével, Casais da Amendoeira, Casais lagartos e Casais Penedos – Anexo B – Mapa de Controlo Diário das Refeições, o total mensal das refeições servidas registadas neste anexo, servirá para conferir o número de refeições prestadas pelo segundo outorgante. Este documento será de envio obrigatório para Divisão de Desenvolvimento Social, área de Educação da CMC no final de cada mês, através do correio eletrónico: ensino@cm-cartaxo.pt ou através do fax n.º 243700289;

b. Jardim de Infância de Pontével e Escolas Básicas de Pontével, Casais da Amendoeira, Casais lagartos e Casais Penedos - Anexo C – Mapa de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório. Este documento será de envio obrigatório para Divisão de Desenvolvimento Social, área de Educação da CMC no final de cada mês, através do correio eletrónico: ensino@cm-cartaxo.pt ou através do fax n.º 243700289;

8. Referente ao anexo C, o representante do estabelecimento de educação e o representante da Divisão de Desenvolvimento Social registarão a apreciação relativa à execução do serviço diário. A importância deste registo diário torna-o fundamental e obrigatório, devendo ser preenchido com atenção e rigor. Este anexo é de envio obrigatório e imediato à Divisão de Desenvolvimento Social, área de Educação da CMC, sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do Protocolo (deficiência na qualidade e quantidade de refeição).

Cláusula 9.ª – Responsabilidade do segundo outorgante

1. O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento das refeições referidas na cláusula 7.ª, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

2. O segundo outorgante é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

Cláusula 10.ª – Obrigações referentes aos funcionários do segundo outorgante

1. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

peçoal empregado na execução dos trabalhos afetos ao fornecimento de refeições, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;

2. O peçoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de protocolo com as exigências previstas na legislação aplicável ao peçoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao segundo outorgante.

3. O segundo outorgante apresentará, antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que os restantes outorgantes o exijam, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o peçoal.

4. As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término do fornecimento das refeições protocoladas.

5. O segundo outorgante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os preceitos de higiene e segurança do peçoal no trabalho.

Cláusula 11.ª – Dever de Sigilo

1. Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos restantes outorgantes, de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do protocolo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª – Revisão do Protocolo

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;

c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes;

d) Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

adequação às exigências do programa e da parceria.

Cláusula 13.ª – Disposições Finais

Os outorgantes declaram aceitar o presente Protocolo de colaboração nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Este Protocolo foi elaborado em triplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia --- de ----- de -----, e como ficaram cientes, vão assinar:

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

O terceiro outorgante"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Destacou o facto da Freguesia de Pontével ser 3ª outorgante e o 2º outorgante o Agrupamento D. Sancho I e não recordar-se deste protocolo alguma vez ter vindo a reunião de Câmara.

SENHOR PRESIDENTE

Pretendeu demonstrar-se que o valor substantivo dado às juntas de freguesia é que seria também pela delegação da competência da educação, nomeadamente o fornecimento das refeições. Enquanto Pontével tinha uma verba avultada, em que os valores recebidos na ordem dos 100 mil euros eram apenas para o fornecimento de refeições escolares.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Salientou que a própria divisão de finanças do parecer que emite mostra que a Lei dos Compromissos não é cumprida de acordo com este tipo de delegação de competências. Apesar de ter conhecimento que o serviço prestado pela junta de freguesia cumpre um serviço de qualidade quanto às refeições escolares, em termos de confeção e de pessoas que fazem o contacto direto. Neste sentido vai votar contra o procedimento, por entender que a lei não é devidamente cumprida.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Salientou que o sentido de voto do PSD é a abstenção, por questões formais e submeter à Assembleia Municipal para autorização.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Contrato adicional ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto

Proposta de Deliberação n.º 151/PC-PV/2012

1. O Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, celebrado com a empresa CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A, em 18 de março de 2010, entrou em execução após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, em Sessão diária de visto de 30.06.2010.
2. Este contrato foi celebrado na sequência do procedimento efetuado por concurso público com autorização do executivo municipal e Assembleia Municipal, assente na combinação da aplicação da legislação sobre contratação pública, e toda a legislação aplicável ao sector, designadamente o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e os Decretos-Lei n.os 207/94, de 6 de agosto e 147/95, de 21 de junho.
3. Entretanto, em 20 de agosto de 2009, foi publicado um novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, através do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2010, aplicável aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, diploma que vem estabelecer também um conjunto de princípios pelos quais se devem pautar os serviços públicos destes setores, revogando os diplomas, anteriormente citados.
4. Por conseguinte, de harmonia com o regime constante deste diploma, com aplicação aos contratos celebrados, deve também ser tida em conta no contrato de concessão celebrado entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., quer por força de adaptação daquele diploma, quer pela necessidade de se proceder às alterações que se impõem, dadas as implicações com que se depara essa observância, especialmente em matéria tarifária, a que não é alheia a Recomendação Tarifária da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR), sobre a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público, de saneamento de águas residuais urbanas;
5. Nesta sequência, foi elaborado um documento justificativo e uma minuta de contrato adicional, que no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

194/2009, de 20 de agosto, foi enviada à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR), em 06/07/2012, sem que tenha sido obtida qualquer observação no prazo legalmente consignado para o efeito e apesar de lhe ter sido solicitada indicação sobre eventual observação.

6. Assim, foi mantida a versão final da minuta do contrato adicional, que submeto à consideração deste órgão executivo para deliberação, após o que será submetida a deliberação da Assembleia Municipal de 27/12/2012 para produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013 nos termos contratualmente estipulados e para envio ao Tribunal de Contas após a respetiva outorga.

O Presidente da Câmara Municipal,
(Paulo Jorge Vieira Varanda)"

Cujos documentos em anexo à Proposta de Deliberação se dão aqui por integralmente reproduzidos.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Referiu que o tarifário anexado ao contrato adicional é idêntico ao aprovado a 26 de junho, até nos erros ortográficos.

Solicitou esclarecimentos ao Sr. Presidente quanto à questão dos investimentos e mais uma vez avisou que o contrato inicial era assinado sobre a hipótese remota do aeroporto da Ota, ficando sem o dinheiro e pagar-se pela água e saneamento dinheiro que não há, cobrado o investimento feito nas infraestruturas.

SENHOR PRESIDENTE

Salientou que o contrato foi assinado no dia 12 de março de 2010 e o início da concessão no dia 1 de outubro de 2010, com pressupostos que remontam ao início do procedimento em 2006 e 2007. No contrato inicial, celebrado em 2010, havia um reporte aos elementos dados como certos em termos de previsão e o desenvolvimento de variáveis, com base no equilíbrio financeiro do contrato, investimentos, colaboradores transferidos da Câmara Municipal e tempo.

Disse que deve proceder-se à revisão do contrato para salvaguarda de violações ambientais e perigo de multas, com intervenções realizadas nesse sentido e investimentos avultados para segurança da CMC, quanto à qualidade do serviço prestado através da concessionária. Também o esforço deve ser espelhado na visão contratual da relação da Câmara Municipal com os mesmos.

Por outro lado, a forte contestação em 2011 originou uma subida substantiva dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

tarifários.

Considerando também o PLVT e o QREN, a CMC não colocou a hipótese de ter a aprovação dos projetos, todo o procedimento devia ser revisto, dada a falta de fundos para avançar com os mesmos, a não ser que a própria concessionária candidatasse as obras, tal como aconteceu.

Deu nota da existência de uma recomendação da ERSAR, indicando a revisão do contrato através da adoção todas as normas legais e repor o reequilíbrio financeiro do contrato.

Salientou a manutenção da TIR acionista de acordo com a legislação em vigor e a retribuição da Câmara Municipal a partir do 7º ano passar a ser um percentual da receita cobrada, diminuindo o ritmo de previsões em termos de fornecimento.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questionou a devolução de 3% ao município sobre a margem de lucro ou o saldo da faturação a partir do 7º ano, e no caso de a TIR ser inferior a 12%.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que os 3% são devolvidos ao município sobre o cobrado pela empresa e no caso de a TIR ser inferior a 12% há necessidade de um novo reequilíbrio financeiro.

Salientou um aumento da água dentro do índice harmonizado de preços do consumidor, com utilização da fórmula aplicada a este tipo de fornecimentos e validada pelo INE. No plano de investimentos estavam previstos 13.850.000 €, dos quais 8.350.000 € eram responsabilidade inicial da concessionária. Atualmente o modelo de contrato obriga a investimento durante o período de vigência do contrato no valor de 10.143.368 €.

Disse verificar-se um aumento de investimento por parte da concessionária, porque o plano de investimentos foi ligeiramente alterado, mantendo a visão dos 60/40, sendo os 40 assumidos pelo município.

O plano de investimentos é uma obrigação contratual que tem de ser cumprido e apresenta como vantagens o evitar de sanções ambientais e aumento a curto prazo da população servida pelo saneamento. Disse não haver aumento do preço da água durante o ano 2013.

Informou que a concessionária apresentou candidaturas ao PLVT no valor de 8 M€ e que se forem aprovadas podem aumentar o valor dos investimentos ou reduzir o valor das tarifas. No início de janeiro será constituída a comissão de acompanhamento para acompanhar os elementos e reportar à CMC após a entrada em vigor da alteração



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

5

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratual.

Resumindo, verifica-se um aumento do investimento para maior qualidade de serviço e de rede, através da adoção de soluções distintas das previstas inicialmente, mantendo a TIR do projeto e o número de anos do contrato, passando a retribuição a ser 3% do faturado a partir do 7º ano. Nesse sentido, a partilha de risco a partir do 7º ano vai permitir, de forma mais célere, atingir o reequilíbrio financeiro e garantir o aumento do tarifário proporcional ao índice harmonizado de preços do consumidor.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Salientou não acreditar no aumento do nível de investimento sobre parte da Cartágua e na manutenção dos mesmos tarifários, assim como no aumento de 1 cêntimo da água de acordo com o caso base revisto (anexo 1A).

SENHOR PRESIDENTE

Mais uma vez referiu que o preço da água e do saneamento não vai aumentar e que o mesmo só pode acontecer se for deliberado em Câmara.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto:

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Fez a sua declaração de voto referindo que desde 2006 que acompanha o processo e desde sempre teve muitas reservas relativamente à concessão da água e sendo coerente com sempre foi na matéria, vai votar contra.

Lançou um desafio no sentido da comissão de acompanhamento tenha a presença de elementos que não estejam "conotados" com a referida concessão.

Declaração de voto:

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Fez a sua declaração de voto dizendo que votava contra devido às dúvidas suscitadas, de acordo com a documentação distribuída vai haver um aumento do tarifário de 7,6%.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo – Recomeço dos trabalhos – Aprovação do novo plano de trabalhos

Proposta de Deliberação n.º 42/VFM/2012

"Nos termos das disposições do n.º 2, do artigo 298.º do CCP, o empreiteiro MRG, Engenharia e Construção, SA, solicitou um período acrescido de 62 dias para a conclusão dos trabalhos contratuais, a juntar aos 127 dias do prazo inicial contratual, assim como apresentou um novo programa de trabalhos e um novo plano de pagamentos, adequado à sequência dos trabalhos que falta executar.

A proposta de prorrogação do prazo, assim como o plano de trabalhos ajustado, vem acompanhada por uma análise da equipa de fiscalização da empreitada, onde é seu parecer que o novo plano de trabalhos é de aceitar, tendo em conta que a segunda fase de execução dos trabalhos, após o seu recomeço a 21 de setembro/2012, fica afetada nos rendimentos de produção, devido aos meses de inverno.

Face ao exposto e no seguimento da solicitação do empreiteiro e do parecer da fiscalização, tenho a honra de propor o seguinte:

- Que, nos termos do disposto do n.º 5, do artigo n.º 361.º, do CCP e em conformidade com o caderno de encargos e as disposições contratuais, a Câmara Municipal delibere decidir sobre a aprovação do plano de trabalhos ajustado, apresentado pelo empreiteiro MRG, Engenharia e Construção, SA, para a conclusão dos trabalhos da empreitada de Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo.

- De acordo com o plano trabalhos apresentado, os trabalhos deverão ficar concluídos até 29 de março/2013.

À reunião de Câmara.

O Vereador com delegação de competências,

Fernando Martins"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

16. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo no dia 28 de dezembro, para a realização de um espetáculo de beneficência

Proposta de Deliberação n.º 43/VFM/2012

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento o Agrupamento Marcelino Mesquita, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural.

Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo.

À reunião de Câmara.

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

17. Voto de louvor ao Sr. José Sá Raposo

Proposta de Deliberação n.º 44/VFM/2012

"Considerando que:

Desde 2010 o ator José Sá Raposo é uma presença constante do último domingo de cada mês no Centro Cultural – Município do Cartaxo, dando corpo à tertúlia "José Raposo Convida".

No decorrer de dois anos e vinte e quatro apresentações, o Sr. José Sá Raposo trouxe ao Cartaxo diversas personalidades de diferentes áreas profissionais, com maior destaque para as que estão ligadas ao mundo do espetáculo. Assistiram a essas apresentações mais de 1.800 espectadores.

Não sendo natural do Cartaxo, mas sentindo a proximidade através de laços familiares, predispôs-se e tem contribuído para o desenvolvimento cultural e conhecimento do Município de forma ativa e generosa.

Tenho a honra de propor que,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo exposto e porque importa reconhecer aqueles que dão sem nada pedir em troca, a Câmara delibere aprovar a atribuição de um voto de louvor ao Sr. Sá José Raposo, como forma de deixar registado o reconhecimento pela sua contribuição voluntária e altruísta para o desenvolvimento do Município.

À reunião de Câmara.

O Vereador no uso de competências delegadas,

Fernando António Martinho Martins"

Deliberado, por unanimidade e aclamação, aprovar a proposta nos termos propostos.

18. Mobilidade territorial / rede rodoviária – Beneficiação de estradas, caminhos e arruamentos municipais – Aprovação do novo plano de trabalhos

Proposta de Deliberação n.º 45/VFM/2012

"Nos termos das disposições do n.º 2, do artigo 298.º do CCP, o empreiteiro Construções Pragosa, SA, solicitou um período acrescido de 15 dias para a conclusão dos trabalhos contratuais, a juntar aos dias contratuais do prazo inicial, na sequência do recomeço dos trabalhos, após o período de suspensão entre 26/10/2009 a 23/08/2012, assim como apresentou um novo programa de trabalhos e um novo plano de pagamentos, adequado à sequência dos trabalhos que faltava executar.

A 12/12/2012, o empreiteiro apresentou, através da sua carta com a ref.ª DP/1026/2012, uma proposta para uma segunda prorrogação do prazo, assim como o plano de trabalhos ajustado, justificando a necessidade de uma nova prorrogação pelos seguintes motivos:

- 1. Existência de infraestruturas executadas nas ruas do Moinho do Saloio e do Prioste, durante o período de suspensão dos trabalhos, que condicionaram os rendimentos de execução do coletor pluvial previsto na empreitada, obrigando à necessidade de se reformularem as condições técnicas de execução dos trabalhos;*
- 2. O período de suspensão e a data de recomeço dos trabalhos, impeliram a execução dos trabalhos para a época das chuvas.*

Face ao exposto e no seguimento da solicitação do empreiteiro e do parecer da fiscalização, tenho a honra de propor o seguinte:

- Que, nos termos do disposto do n.º 5, do artigo n.º 361.º, do CCP e em conformidade com o caderno de encargos e as disposições contratuais, a Câmara Municipal delibere decidir sobre a aprovação do plano de trabalhos ajustado, apresentado pelo empreiteiro Construções Pragosa, SA, para a conclusão dos trabalhos da empreitada de Beneficiação*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Estradas, Caminhos e Arruamentos Municipais.

- De acordo com o plano trabalhos apresentado, os trabalhos deverão ficar concluídos até 28 de fevereiro/2013.

À reunião de Câmara.

O Vereador com delegação de competências,

Fernando Martins"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

19. Ampliação de edifício (P.º 32/2012 OEL) - Local: Sítio da Precateira, E.N. 365-2 – VALE DA PINTA - Requerente: ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO, C.R.L

Proposta de Deliberação n.º 21/VBP/2012

1. Considerando que em resultado da obra de edificação acima referenciada, ultrapassou-se a área de 10.000 m², sendo a esta operação urbanística aplicável a alínea e) do art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE), ou seja, está-se em presença de uma operação urbanística com impacte urbanístico relevante;

2. Considerando que os promotores das operações de impacte urbanístico relevante ficam, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação (RJUE), sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento;

3. Considerando que não se justifica a localização no prédio objeto da presente operação urbanística, de quaisquer áreas para espaços verdes públicos ou equipamento de utilização coletiva, que no caso presente, deveriam ser de 57 m² e 51 m², respetivamente, quer pelas diminutas áreas de cedência atrás indicadas, quer pela localização distante do referido prédio relativamente ao aglomerado urbano mais próximo;

4. Considerando o teor da Informação N.º 863/2012 DDU, de 2012/11/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, não haver lugar a cedências para espaços verdes públicos ou equipamentos de utilização coletiva, atento o disposto no n.º 4 do art.º 44.º do RJUE conjugado com o n.º 4 do art.º 78.º do RMUE, ficando o promotor obrigado ao pagamento da compensação prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC).

À reunião de câmara.

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

20. Pagamentos efetuados – Período de 06/12/2012 a 17/12/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de seis a dezassete de dezembro de 2012, no montante de cinquenta e nove mil, setecentos e onze euros e setenta e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

21. Resumo Diário de Tesouraria n.º 242 de 17/12/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram treze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.


